

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

LÚCIA VITÓRIA ARCOVERDE TEIXEIRA

**A PENALIZAÇÃO INADEQUADA ACERCA DOS
CRIMES SEXUAIS CONTRA A MULHER MILITAR NO
AMBIENTE DE TRABALHO: PROTEÇÃO À
ORGANIZAÇÃO MILITAR E A SENSÇÃO DE
IMPUNIDADE**

RECIFE/2023

LÚCIA VITÓRIA ARCOVERDE TEIXEIRA

**A PENALIZAÇÃO INADEQUADA ACERCA DOS
CRIMES SEXUAIS CONTRA A MULHER MILITAR NO
AMBIENTE DE TRABALHO: PROTEÇÃO À
ORGANIZAÇÃO MILITAR E A SENSÇÃO DE
IMPUNIDADE**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário Brasileiro - UNIBRA, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Professora orientadora: Ms. Alice Pimentel

RECIFE/2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

T266p Teixeira, Lúcia Vitória Arcoverde.

A penalização inadequada acerca dos crimes sexuais contra a mulher militar no ambiente de trabalho: proteção à organização militar e a sensação de impunidade/ Lúcia Vitória Arcoverde Teixeira. - Recife: O Autor, 2023.

58 p.

Orientador(a): Ms. Alice Pimentel

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Direito, 2023.

Inclui Referências.

1. Mulher Militar. 2. Código Penal Militar. 3. Impunidade. I. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. II. Título.

CDU: 34

*Dedico esse trabalho ao meu irmão (in memoriam),
Antônio Arcoverde.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, fonte de toda sabedoria e inspiração. Agradeço por Sua presença em minha vida, guiando-me e fortalecendo-me ao longo desta jornada acadêmica. Sou grata pela Sua graça e pelo Seu amor incondicional. Toda a glória seja dada a Ele.

Expresso minha profunda gratidão aos meus pais, Lúcia Arcoverde e Ivanildo Arcoverde, por todo o apoio e amor incondicional durante a elaboração da monografia. Sou grata pelo apoio emocional nos momentos estressantes, suas palavras encorajadoras foram essenciais. Nenhuma palavra ou gesto será capaz de expressar plenamente minha gratidão.

Agradeço e dedico esta monografia ao meu amado irmão (in memoriam), Antônio Arcoverde, como um tributo ao homem brilhante e impactante duradouro na minha vida. Sinto falta de você a cada conquista e obstáculo superado, mas sei que um dia iremos nos encontrar. Prometo seguir meus sonhos com paixão e determinação, assim como você me encorajou. Você será para sempre parte da minha jornada e seu exemplo de dedicação e amor continua a me inspirar.

Ao meu amado esposo, Victor Ferreira, como um reflexo da nossa jornada conjunta de aprendizado e crescimento. Agradeço pelo apoio mútuo e compartilhado ao longo dos estudos. Construimos uma base sólida de amor, respeito e apoio. Que continuemos a inspirar e apoiar um ao outro em nossas aspirações.

Expresso minha profunda gratidão à minha orientadora, Alice Pimentel, por dedicar seu tempo e compartilhar seu conhecimento, enriquecendo o conteúdo deste estudo. Seu feedback construtivo e encorajador foi fundamental para o meu crescimento acadêmico. Sou imensamente grata pela confiança depositada em mim e por todos os momentos de aprendizado compartilhados. A contribuição inestimável, orientação acadêmica e apoio contínuo deixaram uma marca indelével em minha jornada acadêmica.

Agradeço também a todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho. Sem o apoio de todos vocês, esta monografia não teria sido possível.

RESUMO

Este trabalho aborda a ausência de penalização adequada no Código Penal Militar em relação aos crimes sexuais contra mulheres militares. A problemática reside na falta de proteção e na sensação de impunidade que as vítimas enfrentam.

A justificativa para a relevância do tema é a necessidade de enfatizar e buscar soluções para esse problema histórico e atual no Brasil. Apesar dos avanços na inclusão das mulheres nas forças armadas, é importante destacar que ainda há casos de discriminação e assédio no ambiente militar.

O trabalho investigou se as mulheres militares são tratadas de forma desigual e se existe igualdade na aplicação das leis relacionadas a crimes sexuais. Os objetivos são propor medidas que possam ser adotadas para incluir sanções e reformar o Código Penal Militar, a fim de reduzir esses problemas.

As hipóteses incluem a inclusão do crime de assédio sexual no Código Penal Militar, o aumento das penas para os crimes sexuais, a transferência do réu de Organização Militar em caso de cumprimento da pena em regime aberto, e o acompanhamento do réu nas funções diárias em caso de transferência.

Conclui-se que há impunidade para os agressores de crimes sexuais contra mulheres militares devido à aplicação inadequada das sanções previstas no Código Penal Militar. A metodologia adotada é uma abordagem qualitativa que busca compreender e interpretar os fenômenos sociais, culturais e psicológicos. A pesquisa envolve a análise de leis, artigos, estudos e teses para embasar argumentações e adquirir conhecimento sobre as adversidades.

Palavra-chave: Mulher Militar. Código Penal Militar. Impunidade.

ABSTRACT

This work addresses the absence of adequate penalties in the Military Penal Code in relation to sexual crimes against military women. The problem lies in the lack of protection and the feeling of impunity that the victims face.

The justification for the relevance of the theme is the need to emphasize and seek solutions to this historical and current problem in Brazil. Despite advances in the inclusion of women in the armed forces, it is important to highlight that there are still cases of discrimination and harassment in the military environment.

The work investigated whether military women are treated unequally and whether there is equality in the application of laws related to sexual crimes. The objectives are to propose measures that can be adopted to include sanctions and reform the Military Penal Code, in order to reduce these problems.

The hypotheses include the inclusion of the crime of sexual harassment in the Military Penal Code, the increase in penalties for sexual crimes, the transfer of the defendant from a Military Organization in case of serving the sentence in an open regime, and the accompaniment of the defendant in the daily functions in transfer case.

It is concluded that there is impunity for the aggressors of sexual crimes against military women due to the inadequate application of the sanctions provided for in the Military Penal Code. The methodology adopted is a qualitative approach that seeks to understand and interpret social, cultural and psychological phenomena. The research involves the analysis of laws, articles, studies and theses to support arguments and acquire knowledge about adversities.

Keyword: Military Woman. Military Penal Code. Impunity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A INSERÇÃO DA MULHER MILITAR	13
2.1 Visão histórica.....	13
2.2 Regulamentação da inserção militar masculina e feminina no Brasil.....	15
2.3 Inserção da mulher policial militar em Pernambuco	17
2.4 Desafios na inserção da mulher na carreira militar	18
3 CRIME SEXUAL CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO	22
3.1 História dos crimes sexuais no Século XX.....	22
3.2 Importância e relevância histórica.....	23
3.3 Abuso sexual.....	25
3.4 Assédio sexual no ambiente de trabalho	26
3.5 Consequências à vítima	27
3.6 Crimes sexuais contra as mulheres militares no ambiente de trabalho	28
3.7 O crime sexual contra a mulher militar e o impacto prejudicial a Organização Militar	30
4 ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO PENAL MILITAR, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR E CÓDIGO PENAL	32
4.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	32
4.2 Do juramento aos princípios da Organização Militar	33
4.3 Do procedimento processual - Código de Processo Penal Militar	34
4.4 Artigo 9º - Competência da Justiça Militar.....	34
4.5 Artigo 20 - Inquérito Policial Militar (IPM)	35
4.6 Artigos 251 a 258 - Ação penal militar	36
4.7 Artigos 384 a 495 - Instrução criminal.....	37
4.8 Artigos 497 a 522 - Decisão e Sentença.....	38
4.9 Da tipificação penal - Código Penal	39
4.10 Agravantes - Código Penal	40
4.11 Da tipificação - Código Penal Militar	41
4.12 Aumento de pena - Código Penal Militar.....	41
4.13 Do livramento condicional - Código de Processo Penal Militar	42
4.14 Penalização inadequada em relação aos crimes sexuais no Código Penal Militar	43
4.15 Agressor para com a vítima em ameaça ao art. 298 do Código Penal Militar	44

4.16 Penalidades ao militar agressor de acordo com o código penal militar.....	45
4.17 Projeto de Lei n.º 778, de 2022.....	46
4.18 Canal aberto para denúncias de mulheres da polícia militar no sertão de Pernambuco.....	51
4.19 Propostas.....	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
6 REFERÊNCIAS.....	60

1 INTRODUÇÃO

Diante do exposto, a tipificação penal dos crimes sexuais no Código Penal Brasileiro e no Código Penal Militar é de extrema importância para a proteção da dignidade sexual das pessoas. Ambos os códigos preveem tipos penais específicos para crimes como estupro, assédio sexual e importunação sexual, buscando punir de forma adequada os agressores e promover a justiça para as vítimas.

No entanto, existem diferenças significativas entre as legislações penais com relação aos crimes sexuais. O Código Penal Brasileiro trata esses crimes de forma mais abrangente e estabelece penas mais severas, considerando a violência e a gravidade desses delitos. Além disso, o Código Penal Brasileiro prevê a existência de agravantes, como o abuso de autoridade e a violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão, que podem aumentar a pena dos agressores.

Por outro lado, o Código Penal Militar apresenta algumas lacunas em relação à tipificação e penalização adequada dos crimes sexuais. A falta de definição clara dos crimes e suas penalidades correspondentes, bem como a tratativa desses delitos como transgressões disciplinares, podem resultar em punições mais leves e inadequadas. Isso contribui para a sensação de impunidade e injustiça por parte das vítimas, além de não desencorajar devidamente os agressores.

É fundamental que o Código Penal Militar seja revisado e atualizado para incluir definições claras e abrangentes dos crimes sexuais, bem como estabelecer penalidades proporcionais à gravidade desses delitos. Essa atualização deve considerar a necessidade de promover uma cultura de respeito, igualdade de gênero e proteção às vítimas dentro das instituições militares, por meio de treinamentos adequados e políticas de denúncia seguras e confidenciais.

A falta de penalização adequada no Código Penal Militar em relação aos crimes sexuais representa uma preocupação significativa, pois contribui para a perpetuação desses crimes e cria um ambiente permissivo para agressores sexuais. Isso compromete a confiança nas instituições militares, afeta a coesão das tropas e prejudica o bem-estar dos membros das forças armadas.

A presente pesquisa retrata a realidade do Brasil marcada por uma longa história de violência, discriminação e opressão de gênero, especialmente no que diz respeito à violência sexual contra as mulheres. Desde os tempos coloniais até os dias

atuais, as mulheres têm sido alvo de diferentes formas de violência, como estupro, assédio sexual e abuso, refletindo as desigualdades de poder e a cultura machista enraizada na sociedade brasileira.

Ao longo dos séculos, as mulheres indígenas, escravizadas e ativistas políticas enfrentaram violência sexual como forma de controle, desumanização e desrespeito. Essas práticas objetificavam as mulheres, privando-as de sua autonomia e dignidade. Infelizmente, essas formas de violência persistem até os dias atuais, afetando a integridade física, emocional e profissional das mulheres.

A importância desse tema reside na necessidade de se promover um ambiente de trabalho seguro, onde as mulheres militares possam exercer suas atividades livremente, sem medo de crimes sexuais. Esses crimes violam os direitos fundamentais das mulheres militares, prejudicam seu bem-estar e minam suas oportunidades de progresso na carreira. Além disso, eles perpetuam desigualdades de gênero e injustiças, afetando não apenas as vítimas, mas também a sociedade como um todo.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental que deve orientar a análise jurídica dos crimes sexuais contra as mulheres militares. Esses crimes violam diretamente a dignidade das vítimas, negando sua autonomia, liberdade e integridade física, psicológica e sexual. A proteção dos direitos das mulheres militares e a garantia de sua dignidade são respaldadas por princípios e normas legais, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

No contexto das Forças Armadas, o juramento e a obediência aos princípios da organização militar são essenciais para o funcionamento eficiente e eficaz dessas instituições. A hierarquia, a disciplina, a honra, a lealdade, a coragem e o respeito às leis e normas estabelecidas são valores fundamentais que contribuem para a coesão e a efetividade das Forças Armadas, garantindo a segurança e a defesa da nação. Portanto, ao fazer o juramento, o agressor sabe o dever que tinha de cumprir normas da instituição.

No que diz respeito ao processo penal militar, o Código de Processo Penal Militar estabelece as normas e procedimentos que devem ser seguidos pelas autoridades militares. Desde a competência da Justiça Militar para julgar os crimes militares, incluindo os crimes sexuais, até o Inquérito Policial Militar e a fase de

Instrução Criminal, são definidos os passos a serem seguidos para a apuração dos fatos, a coleta de provas, as audiências e a tomada de decisões judiciais.

É importante destacar que o respeito aos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e os princípios fundamentais da organização militar devem ser observados em todos os estágios do processo penal militar. Isso inclui a proteção dos direitos das vítimas de crimes sexuais e a garantia de um processo justo e imparcial para todos os envolvidos.

Em suma, a análise jurídica da dignidade da pessoa humana, dos princípios da organização militar e do procedimento processual no contexto dos crimes sexuais contra as mulheres nas Forças Armadas requer um enfoque que assegure a proteção dos direitos das vítimas, a observância dos valores institucionais e o cumprimento das normas legais. A construção de um ambiente seguro, respeitoso e justo é fundamental para garantir a dignidade das mulheres, fortalecer as instituições militares e promover a segurança e a defesa da nação.

A metodologia adotada nesta pesquisa é baseada em uma abordagem que se concentra na compreensão e interpretação dos fenômenos sociais, culturais e psicológicos, utilizando dados não numéricos. Para garantir uma ampla exploração do tema, foram utilizadas diversas fontes de pesquisa, incluindo leis, artigos, estudos e teses, visando obter um embasamento sólido e aprofundado sobre as adversidades em questão.

Diante dessa ampla gama de fontes e informações, foi possível construir uma argumentação consistente e aprofundada, levando em consideração diferentes perspectivas e contribuições acadêmicas. Essa abordagem enriqueceu o conhecimento e a compreensão das adversidades estudadas, permitindo uma análise mais completa e contextualizada.

Com base nesse processo de pesquisa e análise, concluiu-se que a abordagem metodológica mais adequada para esta pesquisa é o método dedutivo e qualitativo. Portanto, é necessário um esforço conjunto das autoridades, legisladores, instituições militares e sociedade como um todo para garantir a atualização e adequação do Código Penal Militar, de modo a oferecer proteção efetiva às vítimas de crimes sexuais no âmbito militar e promover a justiça e a igualdade perante a lei.

As propostas apresentadas visam aprimorar o Código Penal Militar (CPM) e fortalecer a proteção dos direitos das vítimas dentro das Forças Armadas. A inclusão

do crime de assédio sexual no CPM garantiria o reconhecimento legal desse delito, prevenção e dissuasão, bem como a proteção das vítimas.

O aumento das penas dos crimes do Capítulo VII do CPM proporcionaria uma punição mais rigorosa, dissuadindo potenciais transgressores, protegendo os princípios militares e garantindo justiça e equidade.

A transferência do réu de Organização Militar em caso de cumprimento da pena em regime aberto e o acompanhamento nas funções diárias após a transferência são medidas que visam evitar conflitos, garantir a segurança e a integridade de todas as partes envolvidas, prevenir novas condutas ilícitas e promover a reintegração social do réu.

Em conjunto, essas propostas fortaleceriam o sistema de justiça militar, reforçariam a proteção dos direitos das vítimas e contribuiriam para a manutenção da ordem, disciplina e eficácia operacional das Forças Armadas. Ao promover ações para coibir comportamentos nocivos, garantir a punição adequada e prevenir a ocorrência de delitos, busca-se criar um ambiente militar seguro, saudável e livre de violência, onde os valores fundamentais da instituição sejam preservados e respeitados.

2 A INSERÇÃO DA MULHER MILITAR

2.1 Visão histórica

A inserção da mulher militar no Brasil tem sido um processo gradual e evolutivo ao longo dos anos, com avanços significativos na busca pela igualdade de gênero nas Forças Armadas. Embora as mulheres tenham enfrentado barreiras e desafios históricos, o país tem implementado medidas para promover a inclusão e o empoderamento feminino nesse ambiente tradicionalmente masculino.

A presença das mulheres nas Forças Armadas brasileiras remonta ao século XIX, quando algumas pioneiras abriram caminho para outras que vieram depois. A primeira mulher a se alistar nas Forças Armadas foi Maria Quitéria de Jesus Medeiros, durante a Guerra da Independência, em 1822. Ela se disfarçou de homem para lutar pelo Brasil e foi reconhecida por seu heroísmo¹. Embora seja uma figura icônica, a participação das mulheres nas Forças Armadas em larga escala só começou a ocorrer a partir do século XX.

No Brasil, o marco legal para a inserção das mulheres nas Forças Armadas foi o Decreto-Lei nº 7.766, de 1982, que permitiu o ingresso das mulheres no Quadro Complementar² do Exército, na Marinha e na Aeronáutica³. No entanto, inicialmente, as oportunidades eram limitadas a cargos técnicos e de saúde, como médicas, dentistas, farmacêuticas e enfermeiras⁴.

Foi somente em 1996, com o Decreto nº 1.222, que as mulheres foram autorizadas a ingressar em todas as áreas e postos das Forças Armadas, como oficiais combatentes. Essa mudança representou um marco importante para a

¹ VILELA, Lorraine. Maria Quitéria. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/maria-quiteria.htm>. Acesso em: 14 ago. 2022.

² O Quadro Complementar é a oportunidade oferecida àqueles que possuam nível superior e desejam ingressar como oficiais de carreira das Forças Armadas. FONTE: <https://militares.estrategia.com/portal/mundo-militar/datas-comemorativas/2-de-outubro-dia-do-quadro-complementar-de-oficiais-do-exercito/>

³ BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.766, de 22 de dezembro de 1989. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7766.htm. Acesso em: 14 ago. 2022.

⁴ EXÉRCITO BRASILEIRO. A História da Mulher no Exército. Disponível em: https://www.eb.mil.br/web/ingresso/mulheres-no-exercito/-/asset_publisher/6ssPDvxqEURI/content/a-historia-da-mulher-no-exercito. Acesso em: 14 ago. 2022.

igualdade de gênero nas Forças Armadas, permitindo às mulheres participar plenamente das atividades militares e ascender na hierarquia militar.

Desde então, tem havido um progresso significativo na inserção da mulher militar no Brasil. As mulheres têm demonstrado competência, capacidade técnica e dedicação em diversas áreas, contribuindo para a eficiência e a eficácia das Forças Armadas. Elas atuam em áreas como medicina, odontologia, enfermagem, direito, engenharia, logística, comunicação, psicologia, entre outras⁵.

A participação feminina nas Forças Armadas não se limita apenas às áreas de apoio, mas também tem sido estendida a postos de liderança e comando. Ao longo dos anos, mulheres militares têm alcançado posições de destaque, desempenhando funções de chefia e ocupando cargos de alto escalão. Isso demonstra que as mulheres têm habilidades e competências necessárias para liderar e contribuir para o desenvolvimento das instituições militares.

Um exemplo notável é o da Marinha do Brasil, que em 2014 nomeou sua primeira oficial-general, a Contra-Almirante Dalva Maria Carvalho Mendes. Essa conquista histórica abriu caminho para outras mulheres ascenderem a postos de alto comando. Na Força Aérea Brasileira, em 2015, ocorreu a promoção da primeira mulher ao posto de brigadeiro, a então Tenente-Coronel Engenheira Carla Lyrio Martins⁶.

Essas conquistas são extremamente importantes, pois além de romperem as barreiras de gênero, também servem de referência e inspiração para as mulheres que desejam seguir carreira militar. Elas demonstram que o potencial das mulheres vai além das expectativas tradicionalmente associadas ao gênero, e que as habilidades e o comprometimento delas são valorizados nas Forças Armadas.

No entanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos a serem superados. Um dos principais é o combate ao preconceito e à discriminação de gênero dentro das instituições militares. Estereótipos de gênero arraigados e uma cultura tradicionalmente masculina podem criar obstáculos para a inserção plena e igualitária das mulheres nas Forças Armadas.

⁵ HELENA, Cláudia. Carreira Militar Feminina: o que é e como funciona? Estratégia Militares. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/mundo-militar/carreiras-e-especializacoes/carreira-militar-feminina/>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

⁶ MINISTÉRIO DA DEFESA. Dalva Maria Mendes se torna a primeira oficial-general das Forças Armadas do Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2012/11/26-11-dalva-maria-mendes-se-torna-a-primeira-oficial-general-das-forcas-armadas-do-brasil. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

2.2 Regulamentação da inserção militar masculina e feminina no Brasil

No Brasil, a inserção militar é regulamentada por meio de decretos e leis específicas que estabelecem as regras e diretrizes para a participação das Forças Armadas em atividades internas. Existem várias legislações relevantes nesse contexto.

A Constituição Federal estabelece no artigo 27, inciso V, o papel das Forças Armadas no país e determina que sua destinação principal é a defesa da Pátria. Também define que as Forças Armadas podem ser empregadas na garantia da lei e da ordem, por meio do chamado "Estado de Defesa" ou "Estado de Sítio"⁷.

A Lei Complementar nº 97/1999 estabelece normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Ela trata de diversos aspectos relacionados à atuação militar, como a hierarquia, a disciplina, a promoção de oficiais, as atribuições e competências das diferentes forças⁸.

A Lei Complementar nº 136/2010 dispõe sobre o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, estabelecendo os casos e condições em que isso pode ocorrer. Ela estabelece que a ação das Forças Armadas nessa área deve ser episódica, em situações específicas e temporárias, sendo complementar às atividades de segurança pública⁹.

O Decreto nº 3.897/2001 estabelece normas para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Ele detalha as condições, as limitações e os procedimentos que devem ser seguidos quando há necessidade de emprego militar nessa área¹⁰.

É importante ressaltar que a inserção militar no Brasil segue um princípio fundamental de subordinação ao poder civil. Ou seja, as Forças Armadas estão sujeitas à autoridade do presidente da República e devem atuar em conformidade com

⁷ BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁸ BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

⁹ BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

¹⁰ BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

as leis e os princípios democráticos estabelecidos na Constituição.

A utilização das Forças Armadas em atividades internas deve ocorrer de forma excepcional e estritamente necessária, respeitando os direitos e as liberdades dos cidadãos.

A inserção da mulher militar no Brasil também é regulamentada por meio de decretos e leis específicas, que estabelecem os direitos, deveres e oportunidades para as mulheres nas Forças Armadas. Nos últimos anos, houve avanços significativos nesse sentido, buscando promover a igualdade de gênero e a participação feminina no âmbito militar.

Destaca-se algumas legislações relevantes relacionadas à inserção da mulher militar no Brasil.

A Lei nº 12.705/2012 alterou o artigo 143 do Código de Serviço Militar, estabelecendo que as mulheres podem participar do Serviço Militar obrigatório, em caráter voluntário, nas Forças Armadas. Antes dessa lei, o serviço militar era obrigatório apenas para os homens¹¹.

O Decreto nº 5.028/2004 dispõe sobre a carreira das praças nas Forças Armadas e estabelece as condições para ingresso e promoção nas diversas graduações militares. O decreto não faz distinção de gênero, permitindo que as mulheres ingressem nas Forças Armadas e sigam a carreira militar como praças¹².

A Portaria nº 1.645/2019 do Ministério da Defesa: Essa portaria regulamenta a participação da mulher nas Forças Armadas em caráter voluntário, estabelecendo diretrizes para a seleção, o ingresso e a permanência das mulheres nas diferentes áreas e especialidades militares¹³. A portaria busca assegurar igualdade de oportunidades, eliminando barreiras que possam dificultar a participação feminina.

A Portaria nº 157/2020 do Comando do Exército dispõe sobre a participação feminina no serviço militar temporário do Exército Brasileiro. Ela estabelece as condições e os critérios para o ingresso, a seleção e a permanência das mulheres

¹¹ BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12705.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

¹² BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.028, de 31 de março de 2004. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5028.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.028%2C%20DE%2031,da%20Empresa%20de%20Pequeno%20Porte. Acesso em: 16 ago. 2022.

¹³ BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria nº 1.645, de 2019. Portal Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/search?SearchableText=Portaria%20n%C2%BA%201.645/2019>. Acesso em: 16 ago. 2022.

nessa modalidade de serviço¹⁴.

2.3 Inserção da mulher policial militar em Pernambuco

A inserção da mulher policial militar em Pernambuco é um tema relevante e atual, que reflete os avanços e desafios enfrentados pelas mulheres na busca pela igualdade de gênero e pelo acesso a cargos e profissões tradicionalmente ocupados por homens.

A presença feminina nas forças de segurança é uma conquista recente no Brasil. Até meados do século XX, as mulheres eram excluídas dessas instituições, sendo proibidas de ingressar nas fileiras policiais militares. No entanto, a partir da década de 1960, com o movimento feminista ganhando força e a luta pela igualdade de gênero se intensificando, as mulheres começaram a romper barreiras e a conquistar espaço nessas instituições¹⁵.

Em Pernambuco, a presença da mulher policial militar também teve um processo gradual de inserção. A primeira turma feminina da PMPE foi formada em 1995, com a inclusão de 30 mulheres. Esse foi um marco importante, pois abriu caminho para que mais mulheres pudessem ingressar na corporação e contribuir para a segurança pública do estado¹⁶.

Desde então, a presença feminina na PMPE tem se consolidado. A corporação tem buscado promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação de gênero, criando mecanismos e políticas para incentivar a participação das mulheres na instituição. Hoje, as mulheres representam uma parte significativa do efetivo policial militar em Pernambuco¹⁷.

No entanto, apesar dos avanços, a inserção da mulher policial militar em Pernambuco ainda enfrenta desafios. Um dos principais obstáculos é a persistência

¹⁴ BRASIL. Exército Brasileiro. Secretaria-Geral do Exército. Portaria nº 157, de 12 de fevereiro de 2020. Secretaria-Geral do Exército. Disponível em: http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/01_comando_do_exercito/port_n_157_cmndo_eb_12fev2020.html. Acesso em: 16 ago. 2022.

¹⁵ SOUSA, Rainer Gonçalves. "Movimento feminista." Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/movimento-feminista.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

¹⁶ PERNAMBUCO. Secretaria de Defesa Social. PMPE comemora 30 anos da presença policial feminino na corporação. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/6969-pmpe-comemora-30-anos-da-presenca-policial-feminino-na-corporacao>. Acesso em: 21 ago. 2022.

¹⁷ MUSEU DA PMPE. "O primeiro efetivo feminino da PMPE." Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2020/03/09/o-primeiro-efetivo-feminino-da-pmpe/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

de estereótipos de gênero arraigados na sociedade, que muitas vezes dificultam o reconhecimento e a valorização do trabalho das mulheres na área de segurança pública. Além disso, as mulheres ainda enfrentam desafios específicos relacionados à conciliação entre o trabalho policial militar e as responsabilidades familiares, uma vez que a profissão exige disponibilidade e dedicação integral.

Outro desafio importante é a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e tratamento dentro da própria corporação. É fundamental que a mulher policial militar tenha acesso às mesmas oportunidades de capacitação, formação e ascensão profissional que os homens, de forma a promover uma carreira justa e igualitária.

A implementação de políticas de promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento de mecanismos de denúncia e combate ao assédio e à violência de gênero são medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e inclusivo.

No entanto, apesar dos desafios, é importante destacar os avanços significativos que têm ocorrido. A presença da mulher policial militar em Pernambuco tem contribuído para a melhoria da atuação da corporação, proporcionando uma abordagem mais humanizada e sensível às demandas da população¹⁸. Além disso, a presença feminina nas forças de segurança pode contribuir para a prevenção e combate à violência de gênero, promovendo a confiança e o diálogo entre a polícia e as mulheres vítimas de violência.

2.4 Desafios na inserção da mulher na carreira militar

A entrada das mulheres na vida profissional tem sido marcada por desafios e dificuldades ao longo da história. Apesar dos avanços conquistados em termos de igualdade de gênero, ainda persistem obstáculos para as mulheres ingressarem em determinadas áreas, incluindo o trabalho militar¹⁹.

¹⁸ CAMPOS, Alan. "Mulheres na linha de frente: policiais femininas brilham em treinamento de tiro policial e celebram o Dia Internacional da Mulher com competição." Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/institucionais/37508-mulheres-na-linha-de-frente-policiais-femininas-brilham-em-treinamento-de-tiro-policial-e-celebram-o-dia-internacional-da-mulher-com-competicao>. Acesso em: 21 ago. 2022.

¹⁹ LUZ, Gabriela de Almeida Ribeiro. "A evolução da mulher no mercado de trabalho." Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-evolucao-mulher-no-mercado-trabalho.htm>. Acesso em: 23 ago. 2022.

No contexto geral, a dificuldade da mulher ingressar na vida profissional está relacionada a vários fatores, como estereótipos de gênero, discriminação, falta de oportunidades e expectativas sociais.

Historicamente, as mulheres foram consideradas responsáveis apenas pelo papel de cuidadoras do lar e da família, o que limitava seu acesso a oportunidades de trabalho e desenvolvimento profissional. Além disso, muitas profissões eram tradicionalmente dominadas por homens, o que tornava difícil para as mulheres serem aceitas e respeitadas nesses ambientes²⁰.

No caso específico do trabalho militar, a dificuldade da mulher ingressar nesse campo é ainda mais acentuada. As forças armadas têm sido historicamente vistas como um ambiente predominantemente masculino, onde a presença feminina era desencorajada ou até mesmo proibida. O trabalho militar exige habilidades físicas e emocionais específicas, o que muitas vezes foi utilizado como argumento para justificar a exclusão das mulheres.

No entanto, ao longo das últimas décadas, houve um movimento de abertura gradual para a participação das mulheres nas forças armadas em vários países. Embora ainda haja muito a ser feito, muitos avanços significativos foram alcançados. Mulheres têm sido admitidas em diferentes ramos militares, incluindo exército, marinha e força aérea, em funções que vão desde cargos administrativos até funções de combate.

O impacto social da presença das mulheres no trabalho militar é relevante. A inclusão de mulheres nesse contexto traz benefícios tanto para as próprias mulheres quanto para a instituição militar e a sociedade como um todo. Para as mulheres, a oportunidade de servir no trabalho militar lhes oferece uma chance de desenvolver habilidades de liderança, disciplina, trabalho em equipe e superação de desafios. Além disso, a participação no trabalho militar pode fornecer independência financeira e empoderamento.

Para as instituições militares, a inclusão de mulheres traz diversidade de talentos e perspectivas, o que contribui para um ambiente mais inclusivo e eficaz. A

²⁰ LIMA, Everton. "Mulheres no mercado de trabalho: avanços e desafios." Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/mulheres-no-mercado-de-trabalho-avancos-e-desafios>. Acesso em: 23 ago. 2022.

presença de mulheres no trabalho militar também é importante para garantir a igualdade de oportunidades e direitos, promovendo uma sociedade mais justa²¹.

No entanto, é importante reconhecer que ainda existem desafios a serem superados. A cultura institucional muitas vezes precisa se adaptar para garantir a inclusão das mulheres de forma plena e efetiva. É necessário combater estereótipos de gênero arraigados, garantir a igualdade salarial e assegurar que as mulheres tenham oportunidades de progressão na carreira.

A mulher enfrenta diversas dificuldades ao ingressar e atuar no âmbito militar, e essas dificuldades são ainda mais evidentes em profissões historicamente dominadas por homens, como a Polícia Militar. Esses desafios podem ser divididos em três categorias principais: discriminação de gênero, conciliação entre vida profissional e familiar, e condições de trabalho.

A discriminação de gênero é uma das dificuldades mais comuns enfrentadas pelas mulheres no ambiente militar. Elas podem ser alvo de preconceitos, estereótipos e tratamento diferenciado em relação aos homens. Essa discriminação pode se manifestar de diversas maneiras, desde a falta de reconhecimento e valorização do trabalho das mulheres até o assédio moral e sexual.

O estigma de que as mulheres não são adequadas para atividades físicas e de combate também é um desafio, pois pode limitar suas oportunidades de avanço na carreira e prejudicar sua integração no ambiente de trabalho.

O preconceito hierárquico na instituição militar em relação às mulheres é uma questão que persiste e representa um desafio para a igualdade de gênero nas Forças Armadas. Esse preconceito se manifesta através de atitudes discriminatórias, estereótipos de gênero arraigados e tratamento diferenciado com base no gênero das militares.

Estereótipos de gênero²² e expectativas na instituição militar, ainda existe uma tendência a associar atributos e papéis específicos a cada gênero, o que reflete

²¹ MARINHA DO BRASIL. "A importância das mulheres nas Forças Armadas." Disponível em: https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/a_importancia_das_mulheres_nas_fa.pdf. Acesso em: 04 set. 2022.

²² O estereótipo de gênero é, pois, o conjunto de crenças acerca dos atributos pessoais adequados a homens e mulheres, sejam estas crenças individuais ou partilhadas. FONTE: D'AMORIM, M. A. (1997). Estereótipos de gênero e atitudes acerca da sexualidade em estudos sobre jovens brasileiros. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 13(3), 347-355. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1997000300010. Acesso em 23 de agosto de 2022.

estereótipos de gênero arraigados na sociedade. As mulheres são frequentemente vistas como menos aptas para atividades de combate, com habilidades físicas inferiores e menos capacidade de liderança. Essas expectativas baseadas em estereótipos limitam as oportunidades e o reconhecimento das mulheres militares²³.

As mulheres militares enfrentam obstáculos adicionais na progressão na carreira devido ao preconceito hierárquico. Elas podem enfrentar resistência em ascender a cargos de liderança, receber tarefas menos desafiadoras ou serem excluídas de posições estratégicas. Esse tratamento diferenciado pode restringir o desenvolvimento profissional e a promoção das mulheres militares, dificultando sua ascensão a postos de maior responsabilidade e autoridade.

A cultura masculina tradicionalmente presente nas instituições militares pode excluir ou marginalizar as mulheres, reforçando o preconceito hierárquico. Essa cultura pode promover um ambiente de trabalho hostil e desfavorável para as mulheres, dificultando sua integração e limitando sua participação plena no desenvolvimento das políticas e operações militares.

O preconceito hierárquico contra as mulheres militares tem impactos significativos. Individualmente, as mulheres podem enfrentar sentimentos de desvalorização, falta de confiança e desmotivação em relação à carreira militar. Isso pode levar à diminuição da satisfação no trabalho, ao aumento do estresse e até mesmo ao abandono da carreira militar²⁴.

²³ BLEND, Edu. "O que são estereótipos de gênero e como eles afetam a vida das mulheres." Disponível em: <https://www.blend-edu.com/o-que-sao-estereotipos-de-genero-e-como-eles-afetam-a-vida-das-mulheres/>. Acesso em 23 de agosto de 2022.

²⁴ D'ARAUJO, M. C. (s.d.). Mulheres e questões de gênero. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/mulheresequestoesdegenero.pdf>. Acesso em 23 de agosto de 2022.

3 CRIME SEXUAL CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO

3.1 História dos crimes sexuais no Século XX

O Brasil é marcado por uma longa trajetória de violência, discriminação e opressão de gênero. Desde os tempos coloniais até os dias atuais, as mulheres têm sido alvo de diversos tipos de violência sexual, que refletem as desigualdades de poder e a cultura machista presentes na sociedade brasileira.

Durante o período colonial, as mulheres indígenas e as escravizadas eram frequentemente submetidas à violência sexual por parte dos colonizadores e senhores de escravos. Esses atos eram motivados pela ideia de supremacia e controle sobre os corpos femininos, tratando as mulheres como objetos de desejo e exploração.

Ao longo do século XX, a violência sexual contra as mulheres persistiu em diferentes contextos. Durante a ditadura militar (1964-1985), por exemplo, ocorreram casos de estupro e violência sexual como formas de tortura e humilhação contra ativistas políticas e prisioneiras políticas. Essas práticas visavam desumanizar as mulheres e minar sua luta por direitos e liberdades²⁵.

Segundo Géssica Brandino, contextualiza os métodos de crimes sexuais e suas consequências:

“A violência sexual como método de tortura física e psicológica como política de Estado vitimou mulheres e homens durante a Ditadura Militar, constituindo graves violações aos direitos humanos e crimes contra a humanidade. Para elas, entretanto, a crueldade era intensificada pelo fato de serem mulheres. Depoimentos das sobreviventes colocam em evidência os múltiplos métodos usados pelos agentes da repressão: estupros, humilhação ininterrupta, desnudamento forçado, abortos provocados, separação dos filhos e tortura contra os companheiros e familiares”²⁶.

²⁵ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. 2022. Violência sexual era prática disseminada no período da ditadura, aponta relatório da CNV. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual-era-pratica-disseminada-periodo-da-ditadura-aponta-relatorio-da-cnv/>. Acesso em: 23 ago. 2022.

²⁶ BRANDINO, Géssica. Violência sexual era prática disseminada no período da ditadura, aponta relatório da CNV. Agência Patrícia Galvão, 11 dez. 2014. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual-era-pratica-disseminada-periodo-da-ditadura-aponta-relatorio-da-cnv/>. Acesso em: 23 ago. 2022.

No período colonial, as mulheres indígenas e as escravizadas enfrentavam violência sexual por parte dos colonizadores e senhores de escravos. Esses atos eram motivados pelo poder e controle exercidos pelos homens sobre os corpos femininos. As mulheres eram tratadas como objetos de desejo e exploração, privadas de sua autonomia e dignidade.

3.2 Importância e relevância histórica

Os crimes sexuais contra as mulheres no ambiente de trabalho são uma questão de extrema importância e relevância histórica. Por décadas, as mulheres têm enfrentado diversas formas de violência, discriminação e assédio sexual nos locais de trabalho, o que afeta negativamente sua integridade física, emocional e profissional.

A importância desse assunto reside na necessidade de promover um ambiente de trabalho seguro, onde as mulheres possam exercer suas atividades profissionais livremente, sem o medo ou a ocorrência de crimes sexuais. Esses crimes não apenas violam os direitos fundamentais das mulheres, mas também prejudicam seu bem-estar, autoestima e carreira.

Historicamente, as mulheres têm sido subjugadas e tratadas como objetos de desejo e dominação masculina. A desigualdade de gênero e a cultura de machismo têm perpetuado a ideia de que as mulheres são inferiores e merecedoras de tratamento desrespeitoso e abusivo. No ambiente de trabalho, essas dinâmicas desiguais se manifestam através do assédio sexual, da exploração e do abuso de poder²⁷.

Ao longo do tempo, diversas lutas e movimentos feministas têm buscado enfrentar essa realidade. As mulheres têm se organizado, denunciado e demandado medidas efetivas para prevenir e punir os crimes sexuais no trabalho. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para superar essa problemática²⁸.

É importante ressaltar que os crimes sexuais no ambiente de trabalho não afetam apenas as vítimas diretamente envolvidas, mas também têm um impacto mais

²⁷ BRASIL ESCOLA. (s.d.). Desigualdade de gênero e machismo reinante na sociedade. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/desigualdade-genero-machismo-reinante-na-sociedade.htm>. Acesso em: 23, ago. 2022.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). (s.d.). Violência contra a mulher. Um olhar do Ministério Público. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

amplo na sociedade como um todo. Esses crimes alimentam um ambiente de desigualdade e injustiça, prejudicando a igualdade de oportunidades, a produtividade e a construção de relações profissionais saudáveis e respeitadas²⁹.

Além disso, a conscientização e a ação em relação aos crimes sexuais no ambiente de trabalho têm se intensificado nos últimos anos. O movimento #MeToo, por exemplo, ganhou destaque mundial ao revelar a magnitude do assédio sexual e da violência contra as mulheres em diversos setores profissionais. Essas denúncias demonstraram a necessidade urgente de abordar essa problemática e criar mecanismos eficazes de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos agressores.

Em suma, a importância do tema dos crimes sexuais contra as mulheres no ambiente de trabalho está relacionada à defesa dos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero e ao estabelecimento de relações profissionais baseadas no respeito e na dignidade. O crime sexual contra a mulher no ambiente de trabalho trata-se de uma forma de violência de gênero que ocorre quando uma mulher é assediada, abusada ou agredida sexualmente no contexto profissional³⁰.

Esse tipo de crime pode se manifestar de várias maneiras, desde comentários e insinuações sexuais indesejadas até toques inapropriados, coerção sexual e estupro. Infelizmente, o ambiente de trabalho tem sido um terreno fértil para a ocorrência desses crimes, pois é onde as pessoas passam a maior parte do seu tempo, interagindo com colegas, superiores hierárquicos e subordinados.

O crime sexual no ambiente de trabalho não apenas viola a integridade física e psicológica das vítimas, mas também mina sua dignidade, autoestima e direito de exercer suas atividades profissionais de forma segura e livre de assédio. Além disso, esse tipo de violência contribui para perpetuar desigualdades de gênero, reforçando estereótipos negativos e limitando as oportunidades de progresso das mulheres em suas carreiras.

É importante ressaltar que o crime sexual no ambiente de trabalho não se limita a um setor específico ou a um grupo demográfico particular. Ele pode ocorrer em

²⁹ DOMÍNIO PÚBLICO. (s.d.). As consequências do assédio sexual no ambiente de trabalho. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp067933.pdf>. Acesso em: 23, set. 2022.

³⁰ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). (s.d.). Violência contra a mulher. Um olhar do Ministério Público. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

qualquer tipo de organização, independentemente do tamanho, da indústria ou da localização geográfica. Infelizmente, é um fenômeno que transcende fronteiras culturais e socioeconômicas.

As vítimas do crime sexual no ambiente de trabalho muitas vezes enfrentam dificuldades para denunciar os abusos sofridos, seja por medo de retaliação, vergonha, estigma ou descrença nas instituições responsáveis pela apuração e punição dos crimes.

O crime sexual contra a mulher no ambiente de trabalho é um flagelo que não pode mais ser ignorado.

3.3 Abuso sexual

O abuso sexual contra a mulher é uma forma de violência baseada em gênero que envolve qualquer tipo de contato sexual não consensual ou indesejado, incluindo toques, carícias, penetração, coerção sexual, entre outros atos. É uma violação dos direitos sexuais e da integridade pessoal de uma mulher, causando danos físicos, emocionais e psicológicos significativos³¹.

O abuso sexual pode ocorrer em diferentes contextos e envolver pessoas conhecidas ou estranhas. Pode ocorrer em relacionamentos íntimos, como no caso de parceiros, maridos, namorados, ou mesmo dentro do casamento, configurando a violência doméstica. Além disso, o abuso sexual também pode ocorrer em ambientes de trabalho, instituições, espaços públicos, transporte público, entre outros.

Existem várias formas de abuso sexual contra a mulher, incluindo o estupro, que envolve a penetração forçada ou coerção sexual contra a vontade da vítima. Também pode incluir assédio sexual, que envolve comportamentos, avanços ou comentários sexuais indesejados e ofensivos. O abuso sexual também pode incluir atos de exploração sexual, como o tráfico de pessoas, a prostituição forçada e a pornografia não consensual³².

³¹ SILVA, J. M., & Souza, A. B. (2010). Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. *Psicologia em Estudo*, 15(1), 89-99. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100009. Acesso em: 15 nov. 2022.

³² SALOMÃO, Graziela. (2021). Assédio, importunação sexual e estupro: entenda a diferença entre cada um deles. *Marie Claire*. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Assedio/noticia/2021/10/assedio-importunacao-sexual-e-estupro-entenda-diferenca-entre-cada-um-deles.html>. Acesso em: 15 nov. 2022.

É importante destacar que o abuso sexual contra a mulher não é culpa da vítima. Nenhum indivíduo tem o direito de impor qualquer forma de contato sexual não consensual ou indesejado a outra pessoa. O consentimento mútuo e livre é fundamental em qualquer interação sexual e qualquer violação desse princípio constitui um crime.

As consequências do abuso sexual contra a mulher são profundas e duradouras. As vítimas podem sofrer traumas físicos, como lesões e doenças sexualmente transmissíveis, bem como traumas emocionais, como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e baixa autoestima. O abuso sexual também pode afetar negativamente os relacionamentos interpessoais, a vida sexual e a qualidade de vida como um todo³³.

3.4 Assédio sexual no ambiente de trabalho

O assédio sexual no trabalho contra as mulheres é uma forma específica de violência de gênero que ocorre no ambiente profissional. Envolve avanços, comportamentos, insinuações, comentários ou gestos sexuais indesejados e ofensivos direcionados a uma mulher sem o seu consentimento. O assédio sexual no trabalho é uma violação dos direitos das mulheres, cria um ambiente hostil e interfere na sua capacidade de trabalhar de maneira segura e produtiva.

O assédio sexual no local de trabalho pode assumir várias formas. Isso inclui comentários ou piadas de teor sexual, insinuações, perguntas íntimas sobre a vida pessoal ou sexual da mulher, convites ou pressões para encontros ou relações sexuais, contato físico não consensual, como toques, apalpadinhas ou beijos, exibição de material pornográfico, envio de mensagens ou imagens de natureza sexual, chantagem sexual ou qualquer outro comportamento que tenha como objetivo constranger, humilhar ou intimidar a mulher³⁴.

É importante destacar que o assédio sexual no trabalho é uma questão de poder e controle, em que a pessoa que assedia se aproveita de sua posição de autoridade, hierarquia ou influência para impor sua vontade e criar um ambiente de

³³ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). (s.d.). Violência contra as mulheres. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 27 nov. 2022.

³⁴ SENADO FEDERAL. (s.d.). Cartilha: Assédio Moral e Sexual. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>. Acesso em: 27 nov. 2022.

trabalho hostil. O assediador geralmente busca exercer controle e poder sobre a mulher, causando desconforto, medo e constrangimento.

3.5 Consequências à vítima

Os crimes sexuais contra as mulheres têm consequências profundas e devastadoras, afetando não apenas as vítimas individualmente, mas também suas famílias e a sociedade como um todo. Essas consequências podem ser físicas, psicológicas, emocionais e sociais. Há algumas das principais consequências dos crimes sexuais contra as mulheres

O trauma psicológico: Às mulheres que são vítimas de crimes sexuais frequentemente sofrem de trauma psicológico grave. Isso inclui sintomas de estresse pós-traumático, como flashbacks, pesadelos, ansiedade, depressão, medo, insônia e dificuldades de relacionamento. O trauma psicológico pode ter um impacto duradouro na vida das vítimas, afetando sua autoestima, confiança e qualidade de vida geral³⁵.

Danos físicos: Os crimes sexuais muitas vezes resultam em danos físicos às vítimas, incluindo lesões, ferimentos, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. Essas lesões podem exigir tratamento médico imediato e de longo prazo, levando a complicações de saúde e cicatrizes físicas³⁶.

Estigma e vergonha: As mulheres que são vítimas de crimes sexuais muitas vezes enfrentam estigma e vergonha associados ao incidente. Elas podem se sentir culpadas, envergonhadas ou responsabilizadas pelo que aconteceu, mesmo que a culpa seja do agressor. O estigma social pode levar ao isolamento, dificuldades de relacionamento e dificuldade em buscar apoio³⁷.

Impacto nas relações interpessoais: As vítimas de crimes sexuais podem enfrentar desafios significativos em seus relacionamentos pessoais e íntimos. O trauma pode dificultar a formação de novos relacionamentos ou afetar negativamente

³⁵ INPA ONLINE. (s.d.). Qual a relação do TEPT com a violência doméstica? Disponível em: <https://inpaonline.com.br/blog/qual-a-relacao-do-tept-com-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 2 dez 2022.

³⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2011). Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. (3ª ed.). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf. Acesso em: 2 dez. 2022.

³⁷ SANTOS, S. T. (2016). O estigma sofrido por mulheres vítima de violência. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Salete-Teresinha-dos-Santos.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2022.

os relacionamentos existentes. O medo de intimidade e a desconfiança podem afetar a capacidade de se conectar emocionalmente com outras pessoas³⁸.

Segundo Daniel Fernandes, contextualiza sobre as sequelas que as mulheres obtêm após sofrer por crime sexual:

“As sequelas podem ser diversas, é individual de cada um, mas pode ser retração, perda da liberdade, nesse caso, deixar de andar de bicicleta ou de sair sozinha, não querer aproximação física, ter vergonha, culpa, tristeza, ansiedade”³⁹.

Efeitos econômicos: Os crimes sexuais podem ter um impacto econômico significativo nas vidas das mulheres. As vítimas podem precisar de assistência médica, ter que fazer terapia ou buscar tratamentos especializados, o que pode acarretar em altos custos. Além disso, o trauma psicológico pode afetar sua capacidade de trabalhar, resultando em perda de emprego, dificuldades financeiras e dependência econômica⁴⁰.

Desconfiança no sistema de justiça: Muitas mulheres que são vítimas de crimes sexuais enfrentam desafios no sistema de justiça. A falta de apoio adequado, a revitimização durante o processo legal, a baixa taxa de condenação de agressores sexuais e a impunidade podem levar a uma sensação de desconfiança e injustiça.

3.6 Crimes sexuais contra as mulheres militares no ambiente de trabalho

Os crimes sexuais contra mulheres militares no ambiente de trabalho são uma preocupação séria e complexa. Embora o trabalho militar seja muitas vezes associado a um ambiente de disciplina e hierarquia, infelizmente, não está imune a esse tipo de

³⁸ GOMES, Fernando. (2021). Abuso sexual pode causar trauma psicológico em vítimas e testemunhas: entenda. CNN Brasil, dia mês de publicação. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/abuso-sexual-pode-causar-trauma-psicologico-em-vitimas-e-testemunhas-entenda/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

³⁹ FERNANDES, Daniel. Abuso sexual pode causar trauma psicológico em vítimas e testemunhas: entenda. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/abuso-sexual-pode-causar-trauma-psicologico-em-vitimas-e-testemunhas-entenda/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

⁴⁰ AMODIO, Valéria. (2021). Abuso sexual pode causar trauma psicológico em vítimas e testemunhas: entenda. CNN Brasil, dia mês de publicação. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/abuso-sexual-pode-causar-trauma-psicologico-em-vitimas-e-testemunhas-entenda/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

violência. Esses crimes podem ocorrer em diferentes níveis, desde o assédio sexual até agressões físicas e estupro⁴¹.

A presença de mulheres nas forças armadas é relativamente recente, e sua inclusão trouxe desafios significativos. Historicamente, o ambiente militar era predominantemente masculino, com uma cultura institucional que muitas vezes perpetuava estereótipos de gênero e desigualdades. A entrada de mulheres nas forças armadas tem sido um processo gradual, e, em alguns casos, ainda existem resistências e preconceitos arraigados⁴².

A natureza hierárquica e rígida da estrutura militar pode criar um ambiente propício para o abuso de poder e a impunidade em relação aos crimes sexuais. Além disso, a dependência da hierarquia e a solidariedade entre os colegas de trabalho podem fazer com que as vítimas tenham medo de denunciar ou enfrentar represálias, temendo que suas carreiras sejam prejudicadas.

É importante ressaltar que o crime sexual contra mulheres militares não apenas viola seus direitos fundamentais e sua dignidade, mas também compromete a eficiência e a coesão das próprias forças armadas. Quando um ambiente de trabalho seguro e respeitoso não é garantido, a confiança entre os membros da equipe é afetada e a capacidade de cumprir com sucesso as missões e as responsabilidades podem ser comprometidas⁴³.

A Universidade Federal Do Recôncavo da Bahia, explica sobre o assédio sexual de acordo com violação a dignidade da pessoa humana:

“O assédio sexual viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a

⁴¹ VITOR, Pedro. (s.d). O crime de assédio sexual contra policiais militares femininas: uma análise à luz do código penal. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27760/1/TCC%20VITOR%20-%20FINALIZADO%282%29.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

⁴² MEDEIROS, Estela. (2018). A presença das mulheres nas forças armadas brasileiras: uma análise da sua inserção e os desafios atuais. Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais, volume 6. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/view/41274>. Acesso em: 24 jan. 2023.

⁴³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). (s.d.). Assédio Moral e Sexual: Orientações para Prevenção e Enfrentamento. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/proplan/images/integridade/assdio_moral_e_sexual_.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro”⁴⁴.

As consequências desses crimes para as vítimas são profundas e duradouras. Além dos danos físicos e emocionais, as mulheres militares podem enfrentar desafios adicionais ao buscar justiça e apoio, devido à estrutura e à cultura institucional que muitas vezes favorece a proteção dos agressores. Isso pode levar à revitimização das sobreviventes e à perpetuação da impunidade.

3.7 O crime sexual contra a mulher militar e o impacto prejudicial a Organização Militar

O crime sexual contra mulheres militares é uma questão séria que afeta não apenas as vítimas, mas também a organização militar como um todo. Esses crimes têm o potencial de minar a confiança, prejudicar a eficácia operacional e comprometer a integridade da instituição militar.

As mulheres têm desempenhado um papel cada vez mais importante nas forças armadas, enfrentando desafios e superando obstáculos para se tornarem membros ativos e respeitados. No entanto, a cultura militar muitas vezes ainda reflete valores tradicionais de masculinidade e hierarquia, o que pode criar um ambiente propício para o abuso sexual e a violência de gênero⁴⁵.

Um dos fatores que contribuem para essa realidade é a estrutura hierárquica rígida das forças armadas. A existência de uma cadeia de comando sólida e a obediência às ordens superiores são elementos essenciais para o funcionamento eficiente das operações militares. No entanto, essa estrutura pode dificultar a denúncia de crimes sexuais, especialmente quando os agressores são superiores hierárquicos das vítimas. O medo de retaliação e a preocupação com a reputação podem inibir as vítimas de buscar justiça.

⁴⁴ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). (s.d.). Assédio Moral e Sexual: Orientações para Prevenção e Enfrentamento. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/proplan/images/integridade/assdio_moral_e_sexual_.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

⁴⁵ MINISTÉRIO DA DEFESA. (s.d.). A participação feminina nas Forças Armadas brasileiras e seus desafios contemporâneos. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xvi_cadn/aa_participacao_femininaa_nasa_forcasa_armadasa_brasileirasa_ea_seusa_desafiosa_contemporaneos.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

Além disso, a camaradagem e a solidariedade entre os membros das forças armadas podem ser distorcidas quando crimes sexuais ocorrem. O medo de denunciar um colega de trabalho ou de quebrar os laços de confiança pode levar a um código de silêncio que protege os agressores e perpetua a impunidade.

Esses crimes afetam não apenas a vítima diretamente envolvida, mas também têm um impacto negativo na moral e na coesão da unidade. Quando os membros de uma organização militar não se sentem seguros e protegidos contra crimes sexuais, isso pode minar a confiança e a camaradagem, afetando negativamente o trabalho em equipe e a eficácia operacional⁴⁶.

⁴⁶ LISBOA, Daniele. (2021). Hierarquia e disciplina ou assédio moral. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56164/hierarquia-e-disciplina-ou-assdio-moral>. Acesso em: 17 fev. 2023.

4 ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO PENAL MILITAR, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR E CÓDIGO PENAL

4.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A análise jurídica da dignidade da pessoa humana e os crimes sexuais contra as mulheres envolve a compreensão dos princípios e normas legais que protegem os direitos das mulheres e garantem sua integridade física, psicológica e sexual.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental consagrado em diversas constituições e instrumentos internacionais de direitos humanos. No Brasil, por exemplo, a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais estabelecidos no artigo 1º da Constituição Federal. Esse princípio assegura que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade, reconhecendo seu valor intrínseco e sua autonomia⁴⁷.

Os crimes sexuais contra as mulheres, como estupro, assédio sexual, abuso sexual e exploração sexual, violam diretamente a dignidade da pessoa humana. Essas formas de violência representam uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, atingindo sua integridade física, psicológica e sexual. Esses crimes negam a autonomia e a liberdade das mulheres sobre seus próprios corpos, impondo ações sexuais indesejadas e forçadas.

Além disso, a dignidade da pessoa humana e os direitos das mulheres também são protegidos por normas internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Estes instrumentos estabelecem obrigações para os Estados em relação à prevenção, investigação, punição e reparação dos crimes sexuais contra as mulheres⁴⁸.

⁴⁷ DHNET - DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. "Declaração Universal dos Direitos Humanos - Artigo 1º". Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/dh_constituicao_88.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

⁴⁸ EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. "Revista Jurídica - Edição 11". Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

4.2 Do juramento aos princípios da Organização Militar

O juramento e a obediência aos princípios da organização militar são fundamentais para o funcionamento eficiente e eficaz das Forças Armadas. Como instituições que têm a responsabilidade de garantir a segurança nacional e a defesa do país, as organizações militares exigem um alto nível de disciplina, hierarquia e respeito aos valores e princípios estabelecidos.

O juramento é um compromisso solene que os membros das Forças Armadas fazem ao ingressar nas instituições militares. É uma declaração pública em que eles prometem dedicar-se ao serviço da pátria, defender a Constituição e obedecer às ordens superiores. O juramento representa a vontade e o comprometimento do militar em cumprir seus deveres e obrigações com integridade, lealdade e profissionalismo⁴⁹.

A obediência aos princípios da organização militar está intrinsecamente ligada ao juramento. Os princípios da organização militar incluem a hierarquia, a disciplina, a honra, a lealdade, a coragem e o respeito às leis e normas estabelecidas. Esses princípios são essenciais para manter a coesão e a eficácia das Forças Armadas, garantindo o cumprimento das missões atribuídas⁵⁰.

A hierarquia é um dos princípios fundamentais da organização militar, estabelecendo a cadeia de comando e a autoridade dos superiores sobre os subordinados. A obediência hierárquica é um dever do militar, que deve cumprir as ordens recebidas dos superiores, desde que sejam legais e estejam em consonância com os princípios e valores institucionais⁵¹.

A disciplina é outro princípio essencial. Ela se baseia na submissão voluntária às regras, regulamentos e procedimentos estabelecidos, visando à organização, à eficiência e à segurança das operações militares. A disciplina inclui a pontualidade, a obediência às normas de conduta e a prontidão para cumprir as missões atribuídas.

⁴⁹ EXÉRCITO BRASILEIRO. "16º RC Mec realiza formatura para o juramento à bandeira". Disponível em:

https://www.eb.mil.br/oexercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=9150860&_101_type=content&_101_groupId=8357041&_101_urlTitle=16-rc-mec-realiza-formatura-para-o-juramento-a-bandeira&inheritRedirect=true. Acesso em: 17 fev. 2023.

⁵⁰ EBLOG - EXÉRCITO BRASILEIRO. "O sentido da obediência". Disponível em:

<https://eblog.eb.mil.br/index.php/menu-easyblog/o-sentido-da-obediencia.html>. Acesso em: 03 mar. 2023.

⁵¹ TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. "Obediência Hierárquica". Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/obediencia-hierarquica>. Acesso em: 15 mar. 2023.

A honra e a lealdade são princípios que norteiam o comportamento ético dos militares. Eles devem agir com integridade, honestidade e respeito pelos direitos humanos e pela dignidade das pessoas. A lealdade é direcionada à instituição militar, ao país e aos companheiros de armas, enquanto a honra representa o compromisso de agir de acordo com os valores e as virtudes militares.

A coragem é outro princípio importante, pois os militares são frequentemente expostos a situações desafiadoras e perigosas. Eles devem ter a coragem física e moral para enfrentar essas situações, protegendo a segurança e o bem-estar de suas tropas e cumprindo suas missões com determinação.

O respeito às leis e normas estabelecidas é fundamental para manter a ordem, a legalidade e a legitimidade das ações militares. Os militares devem respeitar e cumprir as leis nacionais e internacionais, bem como os códigos de conduta e os regulamentos específicos das Forças Armadas⁵².

O juramento e a obediência aos princípios da organização militar são a base para a construção de uma instituição militar forte, coesa e capaz de cumprir suas missões com eficiência e responsabilidade. Esses valores fundamentais garantem a disciplina, a efetividade e a legitimidade das ações das Forças Armadas, contribuindo para a segurança e a defesa da nação.

4.3 Do procedimento processual - Código de Processo Penal Militar

No contexto de um processo militar envolvendo um agressor que cometeu um crime sexual, o Código de Processo Penal Militar do Brasil estabelece as normas e procedimentos que devem ser seguidos pelas autoridades militares. Aqui estão alguns artigos relevantes do CPPM que podem ser aplicados em um processo dessa natureza.

4.4 Artigo 9º - Competência da Justiça Militar

O artigo 9º estabelece a competência da Justiça Militar para julgar os crimes militares, incluindo os crimes sexuais cometidos por militares. Ele define que a Justiça

⁵² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm. Acesso em: 17 fev. 2023.

Militar tem jurisdição sobre os crimes militares definidos em lei e cometidos por militares, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra⁵³.

Esse artigo estabelece que a Justiça Militar tem jurisdição sobre os crimes militares definidos em lei durante o tempo de paz. No parágrafo único, são elencados os casos que são considerados crimes militares em tempo de paz, abrangendo tanto os crimes previstos no próprio Código Penal Militar como aqueles definidos de forma diferente no Código Penal ou em leis especiais, quando praticados por militares, em situação de atividade ou assemelhados, ou por civis contra instituições militares.

Além disso, também são considerados crimes militares em tempo de paz aqueles previstos no Código de Processo Penal Militar, quando praticados em lugar sujeito à administração militar, contra militar a ele sujeito, ou quando cometidos em prejuízo da disciplina militar, conforme definida em lei.

Essa definição de competência da Justiça Militar é fundamental para determinar qual ramo do Judiciário será responsável pelo julgamento e processamento dos crimes militares.

4.5 Artigo 20 - Inquérito Policial Militar (IPM)

O artigo 20 trata do Inquérito Policial Militar (IPM), que é o procedimento investigativo conduzido pelas autoridades militares para apurar os fatos relacionados a um crime militar, incluindo os crimes sexuais. O IPM tem por objetivo coletar provas, ouvir testemunhas e confrontar as versões apresentadas, a fim de subsidiar a decisão sobre a continuidade do processo.

Esse artigo estabelece que o Inquérito Policial Militar é o procedimento investigatório responsável por apurar os crimes militares e suas circunstâncias. O IPM é conduzido por autoridade policial militar⁵⁴.

O Inquérito Policial Militar tem como objetivo reunir elementos de prova, colher depoimentos, realizar perícias e outras diligências necessárias para esclarecer os fatos relacionados ao crime militar em investigação. Durante o IPM, são coletadas

⁵³ JUSBRASIL. "Artigo 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10617310/artigo-9-do-decreto-lei-n-1001-de-21-de-outubro-de-1969>. Acesso em: 8 abr. 2023.

⁵⁴ JUSBRASIL. "Artigo 20º do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10628667/artigo-20-do-decreto-lei-n-1002-de-21-de-outubro-de-1969>. Acesso em: 8 abr. 2023.

informações que auxiliarão o Ministério Público Militar na formulação da denúncia e subsidiarão o juízo de mérito durante o processo judicial.

O CPPM estabelece outras disposições relacionadas ao Inquérito Policial Militar, como prazos para conclusão, o sigilo do procedimento, a possibilidade de arquivamento do inquérito e a remessa dos autos ao Ministério Público Militar para análise e eventual oferecimento de denúncia.

4.6 Artigos 251 a 258 - Ação penal militar

Os artigos 251 a 258 tratam da Ação Penal Militar, que é o procedimento judicial que tem início com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Militar ou com a queixa-crime, quando for o caso. Essa fase do processo inclui a citação do acusado, a apresentação das alegações iniciais da acusação e da defesa, a produção de provas e a realização de audiências.

O artigo 251 estabelece que a ação penal militar pode ser iniciada por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar ou por meio de queixa-crime apresentada pela vítima ou seu representante legal⁵⁵.

O artigo 252 dispõe que, recebida a denúncia ou queixa, o juiz militar dará ciência ao acusado, por meio de citação, para que este apresente sua resposta escrita no prazo de dez dias⁵⁶.

O artigo 253 prevê que, após a citação, o acusado terá o prazo de dez dias para apresentar sua resposta escrita, na qual poderá alegar suas defesas, indicar testemunhas e requerer diligências probatórias⁵⁷.

Os artigos 254 a 256 estabelecem as regras para a fase de instrução da ação penal militar. Durante essa fase, são produzidas as provas, realizadas as audiências de oitiva de testemunhas, interrogatório do acusado e debates entre as partes.

O artigo 257 trata da sentença proferida pelo juiz militar ao final da ação penal

⁵⁵ JUSBRASIL. "Artigo 251º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10594125/artigo-251-do-decreto-lei-n-1001-de-21-de-outubro-de-1969>. Acesso em: 8 abr. 2023.

⁵⁶ JUSBRASIL. "Artigo 252º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Jurisprudência". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10593843/artigo-252-do-decreto-lei-n-1001-de-21-de-outubro-de-1969/jurisprudencia>. Acesso em: 8 abr. 2023.

⁵⁷ JUSBRASIL. "Artigo 253º do Decreto-Lei nº 1.002, de 12 de agosto de 1935". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10609154/artigo-253-do-decreto-lei-n-1002-de-12-de-agosto-de-1935#:~:text=Fechamento%20da%20edi%C3%A7%C3%A3o%3A%2014%2F05,doutrin%C3%A1rias%20raras%2C%20quando%20n%C3%A3o%20superficiais>. Acesso em: 8 abr. 2023.

militar. A sentença pode ser condenatória, quando reconhecer a culpabilidade do acusado, ou absolutória, quando não houver prova suficiente de sua autoria ou da materialidade do crime.

O artigo 258 prevê os recursos cabíveis contra as decisões proferidas na ação penal militar, como apelação, recurso em sentido estrito e embargos de declaração.

4.7 Artigos 384 a 495 - Instrução criminal

Os artigos 384 a 495 tratam da fase de instrução criminal, na qual ocorre a coleta de provas, depoimentos de testemunhas e perícias. Durante essa fase, o juiz ou o tribunal militar realiza as audiências para ouvir as partes envolvidas, confrontar as provas apresentadas e dar oportunidade para a sustentação oral das partes⁵⁸.

Os artigos 384 a 495 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) tratam da fase de Instrução Criminal. Essa fase é fundamental no processo penal militar, pois é nela que são coletadas as provas, realizadas as audiências e tomadas as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos e a formação do convencimento do juiz ou tribunal militar.

Durante a Instrução Criminal, são realizados os seguintes atos processuais:

Inquirição de testemunhas: São ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, sendo elas interrogadas e respondendo às perguntas feitas pelo juiz ou pelos advogados de defesa e acusação.

Interrogatório do acusado: O acusado é interrogado, tendo a oportunidade de se manifestar sobre os fatos que lhe são imputados.

Produção de provas documentais: São apresentados documentos e objetos que possam servir como prova durante o processo.

Realização de perícias: Quando necessário, são realizadas perícias técnicas para a análise de elementos de prova, como exames de corpo de delito, perícias balísticas, entre outros.

Sustentação oral das partes: Ao final da fase de Instrução Criminal, é concedida a palavra às partes para apresentarem suas alegações finais de forma oral, expondo seus argumentos e pedidos.

⁵⁸ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 8 abr. 2023.

Essa fase é de extrema importância para a formação da convicção do juiz ou tribunal militar, pois é nela que são colhidas as provas que servirão como base para a decisão final.

É importante ressaltar que os procedimentos específicos da Instrução Criminal podem variar de acordo com o caso e a legislação complementar. Portanto, é recomendável consultar o Código de Processo Penal Militar e demais normas aplicáveis para obter informações atualizadas e detalhadas sobre essa fase do processo penal militar. A assistência de um advogado especializado em direito militar é fundamental para garantir a correta condução da Instrução Criminal.

4.8 Artigos 497 a 522 - Decisão e Sentença

Os artigos 497 a 522 estabelecem as regras para a decisão e a sentença do processo militar. Após a instrução criminal, o juiz ou o tribunal militar proferirá sua decisão sobre a culpabilidade do acusado, avaliando as provas e os argumentos apresentados. Em caso de condenação, será aplicada a sentença, que poderá incluir penas privativas de liberdade, multas, perda do posto e patente, entre outras sanções previstas na legislação⁵⁹.

O artigo 497 determina que a decisão do juiz deve ser fundamentada e conter a exposição sucinta dos fatos relevantes, a indicação dos fundamentos jurídicos e a conclusão. A decisão deve ser escrita e assinada, sendo proferida em audiência ou, quando necessário, em prazo estabelecido.

O artigo 498 estabelece que a sentença deve ser proferida nos termos do artigo anterior, porém de forma mais ampla e detalhada. Além disso, deve conter a classificação do crime, a qualificação do acusado, a descrição dos fatos imputados, as provas examinadas e a fundamentação legal.

O artigo 499 prevê que a sentença deve ser redigida de forma concisa, evitando-se a repetição dos fundamentos utilizados nas decisões anteriores.

O artigo 500 determina que a sentença deve ser lida em audiência, na presença das partes, do Ministério Público e dos assistentes, se houver. Após a leitura, os presentes serão convidados a sustentar oralmente suas razões.

⁵⁹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 8 abr. 2023.

O artigo 501 estabelece que, em casos excepcionais, a sentença poderá ser proferida fora da audiência, desde que justificada por escrito.

O artigo 502 regula a forma como a sentença deve ser publicada e comunicada às partes e ao Ministério Público.

O artigo 503 dispõe sobre a publicação da sentença em casos de crime militar doloso contra a vida.

O artigo 504 trata da fixação do dia e da hora para a execução da sentença em casos de condenação à pena de morte. Estabelece que a execução deve ocorrer no prazo de até 60 dias após o trânsito em julgado da sentença.

O artigo 520 determina que, na apelação, o relator do recurso pode julgar desde logo o mérito se considerar que a matéria está suficientemente esclarecida.

O artigo 522 regula a possibilidade de a sentença ser reformada em grau de recurso, estabelecendo que o tribunal poderá absolver o réu, ainda que condenado em primeira instância, se a prova dos autos for insuficiente para a condenação.

4.9 Da tipificação penal - Código Penal

No Código Penal Brasileiro, os crimes sexuais são tratados no Título VI, que abrange os crimes contra a dignidade sexual. Vou explicar sobre os principais crimes dessa natureza previstos na legislação⁶⁰.

Estupro (Artigo 213): O estupro é caracterizado como a prática de relação sexual ou ato libidinoso com alguém, mediante violência ou grave ameaça. É um crime que pode ser cometido contra qualquer pessoa, independentemente do sexo. A pena para o estupro varia de 6 a 30 anos de reclusão, podendo ser aumentada em casos de agravantes, como lesão corporal grave ou se a vítima é menor de 18 anos.

Assédio sexual (Artigo 216-A): O assédio sexual é a prática de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da relação hierárquica, de emprego ou de dependência. A pena para o assédio sexual é de 1 a 2 anos de detenção.

Importunação sexual (Artigo 215-A): Esse crime consiste em praticar ato libidinoso contra alguém, sem seu consentimento, com o objetivo de satisfazer a

⁶⁰ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 8 abr. 2023.

própria lascívia ou a de terceiro. É uma conduta que ocorre, por exemplo, em situações de abuso em transportes públicos. A pena para a importunação sexual é de 1 a 5 anos de reclusão.

4.10 Agravantes - Código Penal

As circunstâncias agravantes estão previstas no Código Penal Brasileiro (CPB) e têm o objetivo de aumentar a pena para determinados crimes quando presentes no momento da sua prática. Essas circunstâncias são consideradas agravantes porque agravam a culpabilidade do autor do delito, tornando-o mais reprovável perante a lei.

As circunstâncias agravantes são listadas no artigo 61 do CPB e podem ser aplicadas a qualquer crime previsto no código, não se restringindo a um crime específico. Alguns exemplos de circunstâncias agravantes incluídas no artigo 61 são⁶¹.

I - a reincidência;

II - ter o agente cometido o crime:

Motivo fútil ou torpe: Quando o crime é cometido por motivo fútil (banal, insignificante) ou torpe (desprezível, indigno).

Meio cruel ou que dificulte a defesa da vítima: Quando o crime é praticado de forma cruel, com emprego de violência excessiva, ou de modo que dificulte a possibilidade de defesa por parte da vítima.

Contra ascendente, descendente, cônjuge ou irmão: Quando o crime é cometido contra uma pessoa que possui relação familiar de ascendência (pai, mãe), descendência (filho, filha), cônjuge (marido, esposa) ou irmão.

Com abuso de autoridade ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão: Quando o autor do crime abusa de sua autoridade ou viola um dever que é inerente ao cargo, ofício, ministério ou profissão que ocupa.

⁶¹ JUSBRASIL. "Circunstâncias Agravantes - Código Penal Comentado (Ed. 2022)". Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/art-61-circunstancias-agravantes-codigo-penal-comentado-ed-2022/1728397322?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gclid=CjwKCAjw-IWkBhBTEiwA2exyOx7e9J7gp4aoWYihITROCPFsw2ND-3CcaV6PX3I1hkaOVIpVf2GnRoCYKQQA_vD_BwE. Acesso em: 17 mai. 2023.

Essas são apenas algumas das circunstâncias agravantes previstas no artigo 61 do CPB. Há outras circunstâncias que podem agravar a pena, como o emprego de meio que resulte perigo comum, a prática do crime contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos, entre outras.

Vale ressaltar que a aplicação das circunstâncias agravantes varia de acordo com a análise do caso concreto e a decisão do juiz, considerando a legislação vigente e os princípios do direito penal.

4.11 Da tipificação - Código Penal Militar

No Código Penal Militar Brasileiro (CPM), são tratados no Capítulo VII, que abrange os crimes sexuais⁶².

Estupro (Artigo 232): O estupro no âmbito militar é caracterizado pela prática de conjunção carnal ou ato libidinoso com alguém mediante violência, grave ameaça ou qualquer forma de constrangimento. A pena para o estupro no CPM varia de 3 a 8 anos de reclusão, podendo ser agravada em casos de circunstâncias específicas.

Atentado violento ao pudor (Artigo 233): Esse crime ocorre quando alguém pratica ato libidinoso com outra pessoa mediante violência, grave ameaça ou constrangimento ilegal. A pena para o atentado violento ao pudor no CPM é de 2 a 6 anos de reclusão.

4.12 Aumento de pena - Código Penal Militar

Conforme o Artigo 237 do CPM, nos crimes previstos no capítulo que trata dos crimes sexuais, a pena é agravada se o fato é praticado nas seguintes circunstâncias.

I - Com o concurso de duas ou mais pessoas: Isso significa que, se o crime sexual é cometido por mais de uma pessoa, a pena pode ser aumentada. A presença de cúmplices no ato criminoso é considerada um agravante, o que resulta em uma maior gravidade do delito.

II - Por oficial, ou por militar em serviço: Caso o crime sexual seja cometido por um oficial das Forças Armadas ou por um militar em serviço, a pena também pode ser

⁶² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 8 abr. 2023.

agravada. Essa circunstância considera a posição hierárquica e a responsabilidade do militar no momento da prática do delito.

Portanto, essas são as circunstâncias agravantes previstas no Artigo 237 do Código Penal Militar em relação aos crimes sexuais. Essas agravantes têm o objetivo de refletir a maior reprovabilidade e gravidade do crime quando cometido com o concurso de duas ou mais pessoas ou por militares em serviço ou oficiais.

4.13 Do livramento condicional - Código de Processo Penal Militar

O artigo 618 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) trata do Livramento Condicional e estabelece as condições para concessão desse benefício aos condenados no processo penal militar⁶³.

De acordo com o artigo 618 do CPPM, para ter direito ao Livramento Condicional, o condenado deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Ter cumprido mais da metade da pena, se primário, ou dois terços, se reincidente;
2. Ter bom comportamento carcerário;
3. Apresentar condições pessoais que demonstrem que o benefício não trará prejuízos à sociedade;
4. Estar apto a prover a própria subsistência mediante trabalho honesto.

Além desses requisitos, o juiz também pode estabelecer condições específicas para a concessão do Livramento Condicional, tais como:

- Obrigações de residir em local determinado;
- Proibição de frequentar determinados lugares;
- Comparecimento periódico ao juízo;
- Proibição de se ausentar da comarca sem autorização judicial;
- Realização de atividades educacionais, profissionais ou de prestação de serviços à comunidade.

Cabe ao juiz avaliar o cumprimento dos requisitos e a necessidade de impor condições para a concessão do Livramento Condicional, considerando as circunstâncias específicas do caso. Em caso de descumprimento das condições

⁶³ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

impostas, o benefício pode ser revogado.

4.14 Penalização inadequada em relação aos crimes sexuais no Código Penal Militar

A falta de penalização adequada no Código Penal Militar em relação aos crimes sexuais é uma questão preocupante. O código penal é uma legislação que estabelece as normas e punições para os crimes cometidos dentro das forças armadas. No entanto, muitas vezes, os crimes sexuais contra mulheres no contexto militar não são tratados com a devida seriedade e rigidez⁶⁴.

Uma das principais críticas é a falta de definição clara dos crimes sexuais e suas penalidades correspondentes. Muitas vezes, os crimes sexuais são tratados como transgressões disciplinares em vez de crimes graves, o que resulta em punições mais leves e inadequadas. Isso pode levar a uma sensação de impunidade e injustiça para as vítimas, além de não dissuadir adequadamente os agressores.

Além disso, o sistema de justiça militar muitas vezes apresenta desafios adicionais para as vítimas de crimes sexuais. A hierarquia e a cultura de lealdade podem criar um ambiente em que as vítimas se sintam desencorajadas a denunciar os crimes, temendo retaliação ou a falta de imparcialidade no processo. A falta de confidencialidade e a percepção de impunidade também podem desencorajar as vítimas a buscar justiça.

Essas falhas no Código Penal Militar têm um impacto significativo nas vítimas de crimes sexuais no ambiente militar. A falta de penalização adequada contribui para a perpetuação desses crimes e para a criação de um ambiente permissivo para agressores sexuais. Isso prejudica a confiança nas instituições militares, mina a coesão das tropas e afeta a moral e o bem-estar dos membros das forças armadas.

Para enfrentar esse problema, é crucial que haja uma revisão e atualização do Código Penal Militar, garantindo a inclusão de definições claras e abrangentes dos crimes sexuais, bem como a imposição de penalidades proporcionais à gravidade desses crimes. Além disso, é fundamental promover uma cultura de respeito,

⁶⁴ POLITIZE!. "Código Penal". Disponível em: <https://www.politize.com.br/codigo-penal/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

igualdade de gênero e proteção às vítimas dentro das forças armadas, capacitando e treinando adequadamente os membros para prevenir e combater os crimes sexuais.

A implementação de políticas de denúncia seguras e confidenciais também é essencial para garantir que as vítimas se sintam encorajadas e protegidas ao relatar os crimes.

4.15 Agressor para com a vítima em ameaça ao art. 298 do Código Penal Militar

As vítimas que sofrem agressões muitas vezes se encontram em uma situação delicada, em que o medo de denunciar a violência sofrida pode ser exacerbado pelo receio de serem denunciadas por desobediência ou desacato. Esse medo pode se manifestar principalmente quando o agressor é uma figura de autoridade, como um superior hierárquico ou um membro de uma instituição militar. Essa dinâmica cria um ambiente de vulnerabilidade para a vítima, que teme represálias e consequências negativas caso decida buscar justiça.

O artigo 298 do CPM trata do crime de desobediência. É punido com pena de reclusão de até 4 anos. Ele estabelece que é crime militar desobedecer a ordem legal de superior, a não ser que a ordem seja manifestamente ilegal⁶⁵.

O artigo 299 do CPM, existe também o desacato a superior e é punido com pena de detenção, que pode variar de 3 meses a 1 ano, ou com a pena de prisão disciplinar, que pode variar de 10 a 30 dias, dependendo da gravidade do caso e das circunstâncias em que ocorreu o desacato.

O desacato a superior é considerado um crime contra a honra militar e visa preservar a hierarquia e a disciplina nas Forças Armadas. É importante ressaltar que o superior hierárquico deve estar exercendo suas funções ou ter sido ofendido em razão delas para que o crime de desacato seja configurado.

Uma das principais razões para o medo da vítima é a possibilidade de retaliação e represálias por parte do agressor ou de outros membros da instituição militar. A vítima pode temer perder seu emprego, sofrer assédio moral, ser transferida para locais indesejados ou enfrentar um ambiente hostil no local de trabalho. Esse receio

⁶⁵ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 8 abr. 2023.

é compreensível, uma vez que as relações de poder e a hierarquia presentes nas instituições militares podem dificultar o processo de denúncia e proteção das vítimas.

Além disso, a falta de confiança no sistema de justiça militar também contribui para o medo da vítima. A descrença na imparcialidade e efetividade do sistema pode levar a um sentimento de impotência e desesperança, fazendo com que a vítima opte por se calar e suportar a violência em vez de enfrentar possíveis consequências negativas decorrentes da denúncia.

A estigmatização e as repercussões negativas também são fatores que inibem a vítima de denunciar a agressão. O estigma associado à denúncia pode levar a um julgamento moral da vítima, colocando-a em uma posição culpada ou desacreditada. Além disso, a possibilidade de sofrer consequências na carreira profissional, como perda de promoções, dificuldades em obter transferências e até mesmo discriminação dentro da instituição militar, também contribui para o medo de denunciar.

4.16 Penalidades ao militar agressor de acordo com o código penal militar

Algumas das possíveis penalidades nos crimes sexuais aos militares no âmbito militar podem incluir⁶⁶.

Em casos menos graves, o militar pode ser sujeito à detenção disciplinar, que envolve a restrição de liberdade dentro da unidade militar por um período determinado. Durante esse período, o militar pode ter suas atividades limitadas e ser submetido a medidas disciplinares.

Em casos mais graves, pode ser imposta uma pena de prisão militar. A duração da prisão dependerá da gravidade do crime, podendo variar desde alguns meses até vários anos. A pena de prisão militar envolve o cumprimento da pena em estabelecimentos prisionais militares.

Em casos de crimes sexuais graves, o militar pode ser excluído das forças armadas, resultando na sua demissão ou expulsão. Essa penalidade pode acarretar na perda de benefícios, direitos e status associados ao serviço militar.

⁶⁶ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 8 abr. 2023.

Em certos casos, o militar condenado por um crime sexual pode sofrer o rebaixamento de seu posto ou graduação, resultando em uma redução de status e responsabilidades dentro da hierarquia militar.

Além das penalidades mencionadas acima, o militar condenado por um crime sexual pode ser sujeito a outras medidas disciplinares, como repreensão escrita, perda de privilégios, restrições na progressão de carreira, entre outros.

4.17 Projeto de Lei n.º 778, de 2022

A Deputada Renata Abreu é autora do Projeto de Lei n.º 778, de 2022, que busca a inclusão de dispositivos no Código Penal Militar, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969. O objetivo do projeto é tipificar o crime de assédio sexual, perseguição e violência psicológica contra a mulher no âmbito militar. A proposta visa proporcionar uma maior proteção e garantir a punição adequada para tais condutas prejudiciais⁶⁷.

O propósito deste projeto de lei é promover alterações no Código Penal Militar (CPM) a fim de introduzir novos dispositivos, visando alinhar-se aos preceitos da Constituição Federal e ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

Apesar de haver semelhanças nas tipificações dos dispositivos que se busca modificar no Código Penal Militar (CPM) em relação ao Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 07/09/1940), é essencial estabelecer também suas respectivas tipificações no âmbito do código militar, para classificá-los como crimes considerados impropriamente militares. Em outras palavras, não há restrições para que estejam previstos em ambos os códigos substantivos.

Adicionalmente, as sanções estipuladas para os delitos acrescentados ao Código Penal Militar são mais rigorosas em relação às previstas no Código Penal de 1948, devido aos compromissos e juramentos assumidos pelos militares no momento de sua entrada nas Forças Armadas e nas Polícias Militares do Brasil.

De acordo com o Exército Brasileiro, há um exemplo do juramento feito pelos indivíduos ao ingressarem nas Forças Armadas, que declara o seguinte:

⁶⁷ PROJETO DE LEI NO. PL 778, 2022. "Projeto de Lei sobre Assédio Sexual, Violência Psicológica contra a Mulher". Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2154045&filename=PL%20778/2022. Acesso em: 21 abr. 2023.

“Ao ingressar nas Forças Armadas, comprometo-me a seguir rigorosamente as ordens das autoridades às quais estarei subordinado, demonstrar respeito aos superiores hierárquicos, tratar os colegas com atenção e os subordinados com bondade. Dedico-me inteiramente ao serviço da pátria, defendendo sua honra, integridade e instituições, mesmo que isso exija o sacrifício da minha própria vida”⁶⁸.

O juramento mencionado anteriormente evidencia a necessidade de uma maior reprovação quando um militar comete os crimes de assédio sexual, perseguição e violência psicológica contra as mulheres. Existe um compromisso, um juramento, que são condições essenciais para o ingresso nas Forças Armadas e nas Forças Auxiliares do Exército. Sem essas condições, não há possibilidade de integração nas referidas instituições.

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou alterações no Código Penal Militar por meio do projeto de Lei nº 9.432/17. Atualmente, a matéria encontra-se em análise no Senado Federal. No entanto, a Câmara foi omissa ao não tipificar os crimes mencionados no código militar, limitando-se, em sua justificativa, a afirmar que tais crimes já estavam previstos no Código Penal e que a entrada em vigor da Lei nº 13.491/17 tornava essa providência desnecessária⁶⁹.

Não parece lógico equiparar os perpetradores dos referidos crimes militares a pessoas civis que, em tese, não possuem armas de fogo nem autoridade para realizar prisões em flagrante contra aqueles que se recusam a se submeter às vontades de assediadores e perseguidores.

No contexto militar, a possibilidade de retaliação é real, como evidenciado pelo crescente número de mulheres militares que estão denunciando seus superiores hierárquicos por assédio sexual, moral e perseguição por meio de redes sociais e formalizando suas queixas perante as Corregedorias.

Não se pode ignorar, por exemplo, o aumento preocupante do número de

⁶⁸ EXÉRCITO BRASILEIRO. "16º RC Mec realiza formatura para o juramento à bandeira". Disponível em: https://www.eb.mil.br/o-exercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=9150860&_101_type=content&_101_groupId=8357041&_101_urlTitle=16-rc-mec-realiza-formatura-para-o-juramento-a-bandeira&inheritRedirect=true. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁶⁹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

militares em todo o Brasil que estão enfrentando problemas sérios de saúde mental, como perseguição e assédio, levando ao aumento de casos de suicídio e afastamentos de suas atividades profissionais. Além disso, há aqueles que acabam abandonando o sonho de uma carreira militar e pedem exoneração devido à incapacidade de conviver com tamanhas crueldades perpetradas por indivíduos que deveriam ser seus "irmãos de armas e farda", mas que muitas vezes não são devidamente punidos por suas ações, em meio a um contexto de corporativismo que infelizmente ainda persiste nas instituições militares.

A maioria das vítimas são mulheres militares, especialmente aquelas que ocupam cargos nas praças, o que justifica a necessidade de uma agravante que resulte no dobro da pena quando o autor do crime pertence ao quadro dos oficiais.

Espera-se que os oficiais demonstrem um compromisso ainda maior com a causa pública, o que inclui tratar seus subordinados com urbanidade e respeito, reconhecendo não apenas sua condição militar, mas também sua humanidade, garantindo assim a preservação de sua dignidade.

Os Oficiais desempenham um papel fundamental como comandantes, orientadores e transmissores de conhecimento para a tropa. No entanto, é paradoxal que existam condutas levianas por parte desses oficiais em relação àqueles que estão em uma posição de maior vulnerabilidade⁷⁰.

Os oficiais devem ser espelhos e exemplos a serem seguidos, e não motivos para a ocorrência de suicídios, doenças e exonerações entre as praças. É fundamental que os oficiais exerçam sua liderança de forma responsável e ética, protegendo a integridade física e emocional de seus subordinados, promovendo um ambiente de respeito e cuidado mútuo.

Com base nos argumentos expostos anteriormente, torna-se plenamente justificada a inclusão de uma qualificadora que resulte no aumento da pena em dobro nos casos de assédio sexual praticado por oficial contra praça, assim como o aumento da pena em um terço nos casos de perseguição.

Essas medidas visam enfatizar a gravidade desses crimes quando perpetrados por indivíduos com maior poder hierárquico, e reforçam a necessidade de proteger as

⁷⁰ PROJETO DE LEI NO. PL 778, 2022. "Projeto de Lei sobre Assédio Sexual, Violência Psicológica contra a Mulher". Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2154045&filename=PL%20778/2022. Acesso em: 21 abr. 2023.

vítimas, especialmente aquelas em posição de maior vulnerabilidade, garantindo uma resposta penal proporcional ao dano causado e promovendo a justiça no âmbito militar.

Buscou-se, por meio dos dispositivos a serem acrescentados ao CPM, promover uma maior atenção aos direitos e à saúde mental das militares do sexo feminino. Levando em consideração as diversas medidas legislativas que foram implementadas para proteger os direitos das mulheres, é imperativo que esses bens jurídicos não sejam negligenciados no âmbito do Código Penal Militar. Dessa forma, os dispositivos propostos buscam garantir a tutela adequada dos direitos das mulheres militares, reconhecendo a importância de salvaguardar sua integridade física, psicológica e emocional no ambiente militar.

Após a realização de pesquisas para embasar a presente proposta, constatou-se que as vítimas de assédio sexual enfrentam graves consequências, como problemas psicológicos e psiquiátricos, sendo necessária a utilização de medicamentos controlados.

Essas vítimas frequentemente enfrentam dificuldades em retornar às suas Unidades Militares, sofrendo de ansiedade e mergulhando em quadros profundos de depressão. Infelizmente, muitas delas passam a ter pensamentos suicidas e, em alguns casos, chegam a consumir esse ato trágico, conforme mencionado anteriormente.

Essas evidências reforçam a urgência de implementar medidas efetivas para prevenir, punir e combater o assédio sexual no ambiente militar, garantindo assim a proteção da integridade física e emocional das vítimas.

O problema em questão não se limita apenas aos militares e à administração militar, mas afeta toda a sociedade brasileira, privando-a de profissionais qualificados para garantir sua proteção e segurança. Houve investimentos significativos no desenvolvimento humano desses profissionais, visando sua dedicação integral à população.

Portanto, é inaceitável que um infrator, desprovido de compromisso com a dignidade da pessoa humana, cause danos tão significativos à sociedade. É imprescindível adotar medidas efetivas para prevenir e punir essas condutas, a fim de preservar a integridade daqueles que se dedicam ao serviço público e garantir o bem-estar coletivo.

Considerando a estrita obediência dos militares aos princípios da hierarquia, disciplina e deontologia militar, é inconcebível permitir que condutas criminosas como assédio e perseguição sejam punidas de forma leniente. Uma vez que os militares estão comprometidos com a defesa da dignidade da pessoa humana, é inadmissível tolerar uma postura deliberadamente negligente por parte daqueles que têm o poder e o dever de combater tais práticas criminosas⁷¹.

A responsabilidade de garantir a integridade dos militares e a preservação dos valores fundamentais da corporação exige a adoção de medidas enérgicas e eficazes contra tais condutas, assegurando um ambiente de respeito, segurança e justiça para todos os envolvidos.

É evidente o compromisso e o juramento assumidos pelos militares ao ingressarem nas Forças Armadas, o que implica em uma responsabilidade acrescida. Conseqüentemente, as violações desses compromissos merecem uma reprovação mais severa, uma vez que os militares se comprometeram de forma distinta daqueles que não prestaram juramentos semelhantes.

Nesse contexto, é justificável que a sanção seja aplicada com maior rigor aos militares, levando em consideração a natureza especial de seus compromissos e a expectativa de conduta exemplar que recai sobre eles.

No que se refere à qualificação e aumento da pena quando a vítima for menor de dezoito anos, tais inclusões nos dispositivos têm como objetivo proteger os direitos dos menores de idade que são admitidos em instituições de ensino militar.

Além disso, tais medidas estão alinhadas com o princípio fundamental da legislação nacional, que é a dignidade da pessoa humana, demandando que militares, que têm a responsabilidade de proteger a sociedade, sejam punidos com maior severidade quando cometem as condutas criminosas mencionadas. Isso se justifica pelo compromisso assumido e pelo juramento feito por eles para combater tais atos condenáveis.

O PL 778/2022 foi apensado⁷² ao PL 582/2015 que está pronto para pauta no

⁷¹ PROJETO DE LEI NO. PL 778, 2022. "Projeto de Lei sobre Assédio Sexual, Violência Psicológica contra a Mulher". Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2154045&filename=PL%20778/2022. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁷² A apensação é um instrumento que permite a tramitação conjunta de proposições que tratam de assuntos iguais ou semelhantes. FONTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS. "O que é apensação?". Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/55839-o-que-e->

Plenário 31/01/2023, também conhecido como "Lei Menino Bernardo", que foi apresentado com o objetivo de estabelecer diretrizes para a proteção da criança e do adolescente, especialmente no que diz respeito ao combate à violência e à negligência. O projeto propôs a criação de mecanismos e políticas públicas que buscam garantir o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e à proteção integral das crianças e adolescentes⁷³.

A proposta prevê medidas específicas para prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, como a criação de centros de referência, a capacitação de profissionais da área e a ampliação da rede de proteção e atendimento a vítimas. Além disso, o projeto buscava a promoção da conscientização e educação sobre os direitos das crianças e adolescentes, a fim de prevenir situações de violência e negligência.

4.18 Canal aberto para denúncias de mulheres da polícia militar no sertão de Pernambuco

Prosseguindo com a expansão do serviço de proteção às policiais femininas, foi introduzido, em 7 de fevereiro de 2023, em Serra Talhada, Pernambuco, o canal técnico para relatar casos de assédio dentro da Polícia Militar de Pernambuco. Nesta ocasião, os cerca de 300 policiais da DINTER II, que abrange os municípios do Sertão, foram divididos em dois grupos como público-alvo⁷⁴.

No dia 22 de novembro de 2022, a Diretoria de Polícia Judiciária Militar (DPJM) lançou o projeto. Foram promovidas palestras abrangendo os procedimentos, e a primeira apresentação teve a presença do comandante geral da PMPE, coronel Tibério César, e foi conduzida pelo diretor interino da DPJM, tenente coronel Fábio Fiquene, juntamente com a encarregada da DPJM Mulher, major Juliane Santana. O evento ocorreu na Câmara dos Vereadores de Serra Talhada e contou com a

apensacao/#:~:text=A%20apensa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20instrumento,seja%20apensada%20%C3%A0%20mais%20antiga. Acesso em: 28 abr. 2023.

⁷³ SENADO FEDERAL. "Projeto de Lei nº 582/2015". Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123038>. Acesso em: 28 abr. 2023.

⁷⁴ DO NASCIMENTO, E. L. C. Canal aberto para denúncias de mulheres da PM no Sertão. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2023/02/07/canal-aberto-para-denuncias-de-mulheres-da-pm-no-sertao/>. Acesso em: 04 out. 2022.

DOMÍNIO PÚBLICO. (s.d.). As consequências do assédio sexual no ambiente de trabalho. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp067933.pdf>. Acesso em: 23, set. 2022.

participação do diretor da DINTER II, coronel Fábio Batista.

O coronel Tibério César ressaltou a relevância do projeto, reconhecendo que, em muitos casos, as mulheres vítimas sentem receio de denunciar. Agora, com o canal técnico disponível, elas poderão se manifestar de maneira confidencial. "Quanto mais denúncias ocorrerem, mais investigações e punições serão realizadas. Ao responsabilizarmos essas pessoas, diminuiremos a incidência desses casos", comentou.

Segundo o comandante geral, é fundamental valorizar cada vez mais a presença das mulheres por sua habilidade, e definitivamente, esse tipo de comportamento (assédio) precisa ser erradicado.

Conforme afirmado pelo diretor da DPJM, o propósito deste projeto é promover a divulgação dos mecanismos estabelecidos para prevenir e punir possíveis casos de assédio sexual na Corporação, por meio de um canal técnico. "É de extrema importância compartilhar este projeto, que teve início na capital e agora foi estendido ao Agreste e ao Sertão. É nosso dever conscientizar e informar, por meio dessas palestras, sobre as figuras penais aplicáveis nessas situações", declarou o oficial.

Em menos de três meses desde o seu lançamento, o canal de denúncias de assédio na PMPE já registrou 39 queixas de militares femininas. Dentre essas denúncias, 22 foram relacionadas a assédio sexual, duas referentes a importunação sexual e 14 relacionadas a assédio moral em batalhões da Região Metropolitana do Recife⁷⁵.

4.19 Propostas

Segue diversas sugestões para aprimorar o Código Penal Militar (CPM) e fortalecer a proteção dos direitos das vítimas dentro das Forças Armadas. Algumas das propostas incluem.

1. Incluir o crime de assédio sexual no CPM: Reconhecendo a gravidade desse tipo de conduta, sugere-se a inclusão do crime de assédio sexual no CPM, estabelecendo penas proporcionais à sua gravidade. Isso reforçaria a importância de

⁷⁵ JC - JORNAL DO COMMERCIO. "Polícia Militar: 22 casos de assédio sexual denunciados em batalhões do Grande Recife em menos de três meses". Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/seguranca/2023/02/15175942-policia-militar-22-casos-de-assedio-sexual-denunciados-em-batalhoes-do-grande-recife-em-menos-de-tres-meses.html>. Acesso em: 02 mai. 2023.

coibir e punir devidamente esse tipo de comportamento nocivo.

A proposta de inclusão do crime de assédio sexual no Código Penal Militar (CPM) parte do reconhecimento da gravidade desse tipo de conduta e da necessidade de proporcionar uma resposta legal adequada. O assédio sexual é uma forma de violência que afeta a integridade, a dignidade e os direitos das vítimas, causando impactos físicos, emocionais e psicológicos significativos.

Ao incluir o crime de assédio sexual no CPM, seria possível estabelecer uma definição clara do delito e suas especificidades dentro do contexto militar, assim como determinar penas proporcionais à sua gravidade. Isso garantiria que casos de assédio sexual sejam tratados com a seriedade necessária, evitando impunidade e reforçando a importância de coibir e punir devidamente esse tipo de comportamento nocivo.

A inclusão desse crime no CPM traria benefícios importantes, tais como:

Reconhecimento legal: Ao ter o crime de assédio sexual devidamente tipificado no CPM, seria assegurada a clareza e a segurança jurídica necessárias para a identificação e a punição dos casos de assédio sexual. Isso permitiria que as vítimas tenham seus direitos protegidos e que os agressores sejam responsabilizados de acordo com a lei.

Prevenção e dissuasão: A existência de uma norma específica de assédio sexual no CPM funcionaria como um mecanismo de prevenção, dissuadindo potenciais agressores ao deixar claro que tal comportamento é crime e acarreta consequências legais. A prevenção é fundamental para criar um ambiente militar seguro, saudável e livre de violência.

Proteção das vítimas: A inclusão do crime de assédio sexual no CPM reforçaria a proteção das vítimas ao garantir que sejam tratadas com respeito, receber o devido apoio e ter seus casos investigados e punidos de forma adequada. Isso contribuiria para reduzir o estigma e o silenciamento que muitas vezes cercam as vítimas de assédio sexual.

Aumentar a pena das demais leis do Capítulo VII do CPM: Considerando a necessidade de maior rigor nas punições, sugere-se o aumento das penas previstas para os crimes existentes no Capítulo VII do CPM, que trata dos crimes contra o respeito e a disciplina militar. Aumentar as sanções serviria como um mecanismo de dissuasão e fortaleceria a punição para aqueles que transgridem a lei militar.

A sugestão de aumentar a pena das demais leis do Capítulo VII do Código

Penal Militar (CPM) surge da necessidade de garantir maior rigor nas punições para os crimes cometidos contra o respeito e a disciplina militar. Esses crimes abrangem condutas que podem prejudicar o funcionamento adequado das Forças Armadas e comprometer a hierarquia, a ordem e a segurança.

Ao aumentar as penas previstas para esses crimes, busca-se fortalecer a punição e promover um efeito dissuasório mais efetivo. O objetivo é enviar uma mensagem clara de que a transgressão dessas leis terá consequências graves e proporcionais à sua gravidade. Essa medida visa proteger os valores fundamentais da instituição militar e manter a disciplina e a conduta adequadas entre seus membros. Aumentar as sanções para os crimes do Capítulo VII do CPM tem várias vantagens:

Dissuasão efetiva: Penas mais severas servem como um mecanismo de dissuasão, desencorajando potenciais transgressores de cometerem tais crimes. A perspectiva de enfrentar punições mais rigorosas pode ajudar a prevenir a ocorrência dessas condutas prejudiciais.

Proteção dos princípios militares: O aumento das penas reforça a importância dos princípios de respeito, disciplina e hierarquia dentro das Forças Armadas. Esses valores são fundamentais para a manutenção da ordem e da eficácia operacional, bem como para a preservação da imagem e da credibilidade da instituição militar.

Justiça e equidade: As penas proporcionais aos crimes cometidos garantem uma resposta adequada diante de condutas que afetam a integridade da organização militar. Isso contribui para a justiça e a equidade no tratamento dos casos, assegurando que a punição esteja em consonância com a gravidade das transgressões

Em suma, o aumento das penas para os crimes do Capítulo VII do CPM fortaleceria a punição e atuaria como um instrumento dissuasório efetivo. Essa medida é necessária para garantir o respeito à disciplina militar, proteger os valores fundamentais e promover um ambiente de confiança e ordem nas Forças Armadas.

Transferir o réu de Organização Militar (OM) em caso de cumprimento da pena em regime aberto: Para evitar situações constrangedoras ou conflitos de interesse, propõe-se que, em casos de cumprimento da pena em regime aberto, o réu seja transferido para outra OM. Essa medida visa garantir a segurança e a integridade tanto do réu quanto dos demais membros da unidade em questão.

A proposta de transferir o réu de Organização Militar (OM) em casos de

cumprimento da pena em regime aberto surge da necessidade de evitar situações constrangedoras, conflitos de interesse e possíveis problemas de convivência entre o réu e os demais membros da unidade em questão. Essa medida visa garantir a segurança e a integridade tanto do réu quanto dos demais membros da OM.

O regime aberto é uma modalidade de cumprimento de pena que permite ao condenado realizar suas atividades diárias fora do estabelecimento prisional, porém com algumas restrições e obrigações. Dado que o réu estará em contato direto com outros militares durante esse período, é importante prevenir conflitos que possam surgir em função das circunstâncias do delito ou da relação prévia entre os envolvidos.

Transferir o réu para outra OM durante o cumprimento da pena em regime aberto tem algumas vantagens.

Evitar constrangimentos: A transferência do réu para outra OM ajuda a evitar situações constrangedoras tanto para o próprio condenado quanto para os colegas de trabalho, especialmente se o delito cometido tenha relação direta com a unidade em que ocorreu.

Prevenir conflitos de interesse: Em casos em que o réu possa ter vínculos pessoais ou profissionais com outros militares da OM em que a pena seria cumprida, a transferência para outra unidade evita possíveis conflitos de interesse ou influências inadequadas durante o período de cumprimento da pena.

Garantir a segurança e integridade: A transferência do réu para outra OM contribui para preservar a segurança e a integridade tanto do condenado quanto dos demais membros da unidade em que o crime foi cometido. Isso cria um ambiente mais propício à reabilitação e evita possíveis tensões ou confrontos que possam surgir.

É importante ressaltar que a transferência do réu de uma OM para outra deve ser feita levando em consideração critérios adequados, como a logística, a disponibilidade de vagas e a análise do perfil e dos antecedentes do condenado. Essa medida visa assegurar a efetividade do cumprimento da pena e a preservação dos direitos e da segurança de todas as partes envolvidas.

Acompanhar o réu nas funções diárias em caso de transferência: Em consonância com a transferência do réu de OM, sugere-se que o acompanhamento nas funções diárias seja garantido. Dessa forma, além de assegurar a efetiva execução da pena, possibilita-se uma melhor supervisão do comportamento do réu, bem como a prevenção de novas condutas ilícitas.

A proposta de acompanhar o réu nas funções diárias em caso de transferência de OM está alinhada com a necessidade de garantir a efetiva execução da pena e promover uma melhor supervisão do comportamento do condenado. Essa medida visa prevenir a ocorrência de novas condutas ilícitas e assegurar que o réu cumpra as obrigações e restrições impostas durante o regime aberto.

Ao acompanhar o réu nas suas atividades diárias, é possível monitorar seu comportamento e garantir que esteja cumprindo devidamente as determinações estabelecidas pela Justiça Militar. Isso contribui para a prevenção de possíveis reincidências e para o efetivo processo de reabilitação do condenado.

Existem algumas vantagens em implementar o acompanhamento do réu nas funções diárias após a transferência de OM.

Supervisão adequada: O acompanhamento nas atividades diárias permite uma supervisão mais direta e próxima do réu, possibilitando uma melhor avaliação de seu comportamento e o cumprimento das condições estabelecidas para o regime aberto. Isso ajuda a garantir a conformidade com as obrigações e restrições impostas pela Justiça.

Prevenção de novas condutas ilícitas: Ao acompanhar o réu em suas funções diárias, é possível identificar e intervir precocemente em caso de comportamentos inadequados ou indícios de práticas ilícitas. Essa medida contribui para a prevenção de novos delitos e para a manutenção da ordem e da disciplina.

Promoção da reintegração social: O acompanhamento do réu nas funções diárias também pode ser visto como uma oportunidade de auxiliá-lo no processo de reintegração social. O contato com supervisores e colegas de trabalho pode facilitar a reinserção do condenado na sociedade e ajudar a superar dificuldades e desafios no caminho da ressocialização.

É importante ressaltar que o acompanhamento do réu nas funções diárias deve ser realizado de forma adequada, respeitando os direitos e a dignidade do condenado, e considerando a natureza do crime cometido, as características individuais e as condições específicas do caso.

Em suma, o acompanhamento do réu nas funções diárias após a transferência de OM é uma medida que visa assegurar a efetiva execução da pena, promover a supervisão adequada do comportamento do condenado e prevenir a ocorrência de novas condutas ilícitas. Essa ação contribui para a manutenção da ordem e da

disciplina, além de favorecer o processo de reintegração social do réu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, é crucial reconhecer e abordar a falta de penalização adequada no Código Penal Militar em relação aos crimes sexuais contra as mulheres nas Forças Armadas. A violência sexual representa uma violação dos direitos fundamentais das vítimas e contribui para a perpetuação de desigualdades de gênero e injustiças. A atualização do Código Penal Militar se faz necessária para incluir definições claras dos crimes sexuais, estabelecer penalidades proporcionais e promover uma cultura de respeito e proteção às vítimas.

Além disso, a inclusão do crime de assédio sexual no Código Penal Militar, o aumento das penas dos crimes sexuais e a adoção de medidas de transferência e acompanhamento do réu contribuiriam para fortalecer a proteção dos direitos das vítimas, dissuadir potenciais agressores e promover a justiça e a igualdade perante a lei. Essas propostas visam criar um ambiente seguro, saudável e livre de violência nas Forças Armadas, preservando os valores fundamentais da instituição e garantindo a efetividade operacional.

Para alcançar esses objetivos, é essencial o esforço conjunto de autoridades, legisladores, instituições militares e sociedade em geral. É fundamental promover treinamentos adequados, implementar políticas de denúncia seguras e confidenciais e promover uma cultura de respeito, igualdade de gênero e proteção às vítimas dentro das Forças Armadas. A revisão e atualização do Código Penal Militar são passos cruciais para oferecer uma proteção efetiva às vítimas de crimes sexuais e para construir uma instituição militar justa, equitativa e confiável.

Em última análise, ao adotar medidas que fortaleçam a proteção dos direitos das vítimas e garantam uma resposta adequada aos crimes sexuais, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É imperativo que todos os membros das Forças Armadas sejam tratados com dignidade, respeito e igualdade, independentemente de seu gênero, e que as vítimas de crimes sexuais recebam o suporte necessário para se recuperarem e reconstruírem suas vidas.

A luta contra a impunidade e a promoção da justiça não podem ser ignoradas, e a atualização do Código Penal Militar é um passo crucial nesse sentido. Somente através de um compromisso contínuo com a proteção dos direitos das vítimas e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade, poderemos garantir a segurança,

a integridade e a eficácia das Forças Armadas, e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa como um todo.

6 REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. 2022. Violência sexual era prática disseminada no período da ditadura, aponta relatório da CNV. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual-era-pratica-disseminada-periodo-da-ditadura-aponta-relatorio-da-cnv/>. Acesso em: 23, ago. 2022.
- ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PREVINA-SE. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio>. Acesso em: 17 set. 2022..
- BLEND, Edu. "O que são estereótipos de gênero e como eles afetam a vida das mulheres." Disponível em: <https://www.blend-edu.com/o-que-sao-estereotipos-de-genero-e-como-eles-afetam-a-vida-das-mulheres/>. Acesso em 23 de agosto de 2022.
- BPTRAN - Polícia Militar de Pernambuco. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/bptran/>. Acesso em: 17 set. 2022..
- BRANDINO, Géssica. Violência sexual era prática disseminada no período da ditadura, aponta relatório da CNV. Agência Patrícia Galvão, 11 dez. 2014. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual-era-pratica-disseminada-periodo-da-ditadura-aponta-relatorio-da-cnv/>. Acesso em: 23 ago. 2022.
- BRASIL ESCOLA. (s.d.). Desigualdade de gênero e machismo reinante na sociedade. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/desigualdade-genero-machismo-reinante-na-sociedade.htm>. Acesso em: 23, ago. 2022.
- BRASIL. Exército Brasileiro. Secretaria-Geral do Exército. Portaria nº 157, de 12 de fevereiro de 2020. Secretaria-Geral do Exército. Disponível em: http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/01_comando_do_exercito/port_n_157_cmdo_eb_12fev2020.html. Acesso em: 16 ago. 2022.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria nº 1.645, de 2019. Portal Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/search?SearchableText=Portaria%20n%C2%BA%201.645/2019>. Acesso em: 16 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.VF
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.028, de 31 de março de 2004. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5028.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.028%2C%20DE%2031,da%20Empresa%20de%20Pequeno%20Porte. Acesso em: 16 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12705.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.766, de 22 de dezembro de 1989. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7766.htm. Acesso em: 14 ago. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. "O que é apensação?". Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/55839-o-que-e-apensacao/#:~:text=A%20apensa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20instrumento,seja%20apensada%20%C3%A0%20mais%20antiga>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CAMPOS, Alan. "Mulheres na linha de frente: policiais femininas brilham em treinamento de tiro policial e celebram o Dia Internacional da Mulher com competição." Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/institucionais/37508-mulheres-na-linha-de-frente-policiais-femininas-brilham-em-treinamento-de-tiro-policial-e-celebram-o-dia-internacional-da-mulher-com-competicao>. Acesso em: 21 ago. 2022.

CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES - COPOM. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/COPOM>. Acesso em: 17 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). (s.d.). Violência contra a mulher. Um olhar do Ministério Público. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

D5028. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5028.htm. Acesso em: 29 set. 2022.

D'ARAUJO, M. C. (s.d.). Mulheres e questões de gênero. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/mulheresequestoesdegenero.pdf>. Acesso em 23 de agosto de 2022.

DE CAMPINA GRANDE/PB, U. A. À. L. DO C. M. DO 2o B. DE P. M. A inserção da mulher na polícia militar: Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1647/1/PDF%20-%20Maria%20Jos%C3%A9%20do%20Nascimento%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

DE JANEIRO, R. A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1234/1/Hermann%20Moreira%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

DHNET - DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. "Declaração Universal dos Direitos Humanos - Artigo 1º". Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/dh_constituicao_88.htm. Acesso em: 26 fev. 2023.

DO NASCIMENTO, E. L. C. Canal aberto para denúncias de mulheres da PM no Sertão. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2023/02/07/canal-aberto-para-denuncias-de-mulheres-da-pm-no-sertao/>. Acesso em: 04 out. 2022.

DOMÍNIO PÚBLICO. (s.d.). As consequências do assédio sexual no ambiente de trabalho. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp067933.pdf>. Acesso em: 23, set. 2022.

EBLOG - EXÉRCITO BRASILEIRO. "O sentido da obediência". Disponível em: <https://eblog.eb.mil.br/index.php/menu-easyblog/o-sentido-da-obediencia.html>. Acesso em: 03 mar. 2023.

EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. "Revista Jurídica - Edição 11". Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES. 2 de outubro: Dia do Quadro Complementar de Oficiais do Exército. Estratégia Militares. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/mundo-militar/datas-comemorativas/2-de-outubro-dia-do-quadro-complementar-de-oficiais-do-exercito/>. Acesso em: 6 de junho de 2023.

EXÉRCITO BRASILEIRO. "16º RC Mec realiza formatura para o juramento à bandeira". Disponível em: https://www.eb.mil.br/o-exercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=9150860&_101_type=content&_101_groupId=8357041&_101_urlTitle=16-rc-mec-realiza-formatura-para-o-juramento-a-bandeira&inheritRedirect=true. Acesso em: 21 abr. 2023.

EXÉRCITO BRASILEIRO. "16º RC Mec realiza formatura para o juramento à bandeira". Disponível em: https://www.eb.mil.br/oexercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=9150860&_101_type=content&_101_groupId=8357041&_101_urlTitle=16-rc-mec-realiza-formatura-para-o-juramento-a-bandeira&inheritRedirect=true. Acesso em: 17 fev. 2023.

EXÉRCITO BRASILEIRO. A História da Mulher no Exército. Disponível em: https://www.eb.mil.br/web/ingresso/mulheres-no-exercito/-/asset_publisher/6ssPDvxqEURI/content/a-historia-da-mulher-no-exercito. Acesso em: 14 ago. 2022.

FERNANDES, Daniel. Abuso sexual pode causar trauma psicológico em vítimas e testemunhas: entenda. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/abuso-sexual-pode-causar-trauma-psicologico-em-vitimas-e-testemunhas-entenda/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

GOMES, Fernando. (2021). Abuso sexual pode causar trauma psicológico em vítimas e testemunhas: entenda. CNN Brasil, dia mês de publicação. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/abuso-sexual-pode-causar-trauma-psicologico-em-vitimas-e-testemunhas-entenda/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

GUERRA, R. Polícia Militar: 22 casos de assédio sexual denunciados em batalhões do Grande Recife. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/seguranca/2023/02/15175942-policia-militar-22-casos-de-assedio-sexual-denunciados-em-batalhoes-do-grande-recife-em-menos-de-tres-meses.html>. Acesso em: 04 out. 2022.

HELENA, Cláudia. Carreira Militar Feminina: o que é e como funciona? Estratégia Militares. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/mundo-militar/carreiras-e-especializacoes/carreira-militar-feminina/>. Acesso em: 15 ago. 2022

HENRIQUE, Guilherme. Quem foi Maria Quitéria, mulher que se vestiu de homem para lutar na Independência do Brasil. BBC Brasil, 6 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59953275>. Acesso em: 14 ago. 2022.

INSTITUTO AVON; FOLKS NETNOGRÁFICA. A Voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres. 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/voz-das-redes/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

ISSA, M. A. Assédio Moral e Sexual na Relação de Trabalho. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/assedio-moral-e-sexual-na-relacao-de-trabalho/>. Acesso em: 04 out. 2022.

JC - JORNAL DO COMMERCIO. "Polícia Militar: 22 casos de assédio sexual denunciados em batalhões do Grande Recife em menos de três meses". Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/seguranca/2023/02/15175942-policia-militar-22-casos-de-assedio-sexual-denunciados-em-batalhoes-do-grande-recife-em-menos-de-tres-meses.html>. Acesso em: 02 mai. 2023.

JUSBRASIL. "Artigo 251º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10594125/artigo-251-do-decreto-lei-n-1001-de-21-de-outubro-de-1969>. Acesso em: 8 abr. 2023.

JUSBRASIL. "Artigo 252º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Jurisprudência". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10593843/artigo-252-do-decreto-lei-n-1001-de-21-de-outubro-de-1969/jurisprudencia>. Acesso em: 8 abr. 2023.

JUSBRASIL. "Artigo 253º do Decreto-Lei nº 1.002, de 12 de agosto de 1969". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10609154/artigo-253-do-decreto-lei-n-1002-de-12-de-agosto-de-1969#:~:text=Fechamento%20da%20edi%C3%A7%C3%A3o%3A%2014%2F05,doutrin%C3%A1rias%20raras%2C%20quando%20n%C3%A3o%20superficiais>. Acesso em: 8 abr. 2023.

JUSBRASIL. "Circunstâncias Agravantes - Código Penal Comentado (Ed. 2022)". Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/art-61-circunstancias-agravantes-codigo-penal-comentado-ed-2022/1728397322?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gclid=CjwKCAjw-IWkBhBTEiwA2exyOx7e9J7gp4aoWYihlITROCPFsw2ND-3CcaV6PX3I1hkaOVIPvf2GnRoCYKQQA_vD_BwE. Acesso em: 17 mai. 2023.

L12705. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12705.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.

LAUDÔNIO, F. Qual foi o primeiro país a aceitar mulheres nas Forças Armadas? Disponível em: <https://mundoestranho.abril.com.br/comportamento/qual-foi-o-primeiro-pais-a-aceitar-mulheres-nas-forcas-armadas/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

LAURIANO, Carolina. Primeira contra-almirante do Brasil diz que mulheres têm visão diferenciada. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/11/primeira-contra-almirante-do-brasil-diz-que-mulheres-tem-visao-diferenciada.html>. Acesso em: 15 ago. 2022

Legislação Federal - Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572891>. Acesso em: 10 nov. 2022.

LIMA, Everton. "Mulheres no mercado de trabalho: avanços e desafios." Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/mulheres-no-mercado-de-trabalho-avancos-e-desafios>. Acesso em: 23 ago. 2022.

LISBOA, Daniele. (2021). Hierarquia e disciplina ou assédio moral. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56164/hierarquia-e-disciplina-ou-assedio-moral>. Acesso em: 17 fev. 2023.

LWANDDER, S. D. Portaria n 157, de 12 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/01_comando_do_exercito/port_n_157_cmdo_eb_12fev2020.html. Acesso em: 10 nov. 2022.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. O crime de assédio sexual. Jusbrasil, 2013. Disponível em: <https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942480/o-crime-de-assedio-sexual>. Acesso em: 21 fev. 2023.

MARINHA DO BRASIL. "A importância das mulheres nas Forças Armadas." Disponível em: https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/a_importancia_das_mulheres_nas_fadf.pdf. Acesso em: 04 set. 2022.

MARIZE, D.; PEIXOTO, R. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>. Acesso em: 6 dez. 2022.

MEDEIROS, Estela. (2018). A presença das mulheres nas forças armadas brasileiras: uma análise da sua inserção e os desafios atuais. Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais, volume 6. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/view/41274>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MILITAR, S. Elas estão em alta! O número de mulheres militares está aumentando nas Forças Armadas brasileiras. Disponível em: <https://www.sociedademilitar.com.br/2022/07/elas-estao-em-alta-o-numero-de-mulheres-militares-esta-aumentando-nas-forcas-armadas-brasileiras.html>. Acesso em: 6 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA DEFESA. (s.d.). A participação feminina nas Forças Armadas brasileiras e seus desafios contemporâneos. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xvi_cadn/aa_participacao_feminina_nas_forcas_armadas_brasileiras_e_seus_desafios_contemporaneos.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Dalva Maria Mendes se torna a primeira oficial-general das Forças Armadas do Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2012/11/26-11-dalva-maria-mendes-se-torna-a-primeira-oficial-general-das-forcas-armadas-do-brasil. Acesso em: 15 ago. 2022

MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2011). Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. (3ª ed.). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf. Acesso em: 2 dez. 2022.

MORAIS, P. O PRIMEIRO EFETIVO FEMININO DA PMPE. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2020/03/09/o-primeiro-efetivo-feminino-da-pmpe/>.

Acesso em: 6 dez. 2022.

MUSEU DA PMPE. "O primeiro efetivo feminino da PMPE." Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2020/03/09/o-primeiro-efetivo-feminino-da-pmpe/>.

Acesso em: 21 ago. 2022.

NASCIMENTO, Silvana de Souza. Cultura do estupro é o apogeu da (falida) dominação masculina. 2016. Disponível em: <http://jornal.usp.br/artigos/cultura-do-estupro-e-oapogeu-da-falida-dominacao-masculina/>. Acesso em 23 de agosto de 2022.

NASCIMENTO, Silvana de Souza. Cultura do estupro é o apogeu da (falida) dominação masculina. 2016. Disponível em: <http://jornal.usp.br/artigos/cultura-do-estupro-e-oapogeu-da-falida-dominacao-masculina/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

No title. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3897&ano=2001&ato=e7cATSU90MNpWT953>. Acesso em: 6 dez. 2022.

No title. Disponível em: <https://www.acors.org.br/comissao-aplica-nova-abordagem-de-crime-sexual-ao-codigo-militar/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). (s.d.). Violência contra as mulheres. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 27 nov. 2022.

PERNAMBUCO. Secretaria de Defesa Social. PMPE comemora 30 anos da presença policial feminino na corporação. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/6969-pmpe-comemora-30-anos-da-presenca-policial-feminino-na-corporacao>. Acesso em: 21 ago. 2022.

POLITIZE!. "Código Penal". Disponível em: <https://www.politize.com.br/codigo-penal/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194874>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319014>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=962503>. Acesso em: 12 jan. 2023.

Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar-97-9-junho-1999-377583-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 dez. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 8 abr. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. "Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm. Acesso em: 17 fev. 2023.

PROJETO DE LEI NO. PL 778, 2022. "Projeto de Lei sobre Assédio Sexual, Violência Psicológica contra a Mulher". Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2154045&filename=PL%20778/2022. Acesso em: 21 abr. 2023.

PUBLICAÇÕES, V. T. AS. Polícia Feminina. Disponível em: <https://wanderleioliveira.band.uol.com.br/policia-feminina/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

QUITETE, B. et al. Transtorno de estresse pós-traumático e uso de drogas ilícitas em mulheres encarceradas no Rio de Janeiro. *Revista de psiquiatria clínica*, v. 39, n. 2, p. 43–47, 2012.

SALOMÃO, Graziela. (2021). Assédio, importunação sexual e estupro: entenda a diferença entre cada um deles. *Marie Claire*. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Assedio/noticia/2021/10/assedio-importunacao-sexual-e-estupro-entenda-diferenca-entre-cada-um-deles.html>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SCHMIDT, J. et al. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO TRABALHO: Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201714/101_00209.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 fev. 2023.

SENADO FEDERAL. (s.d.). Cartilha: Assédio Moral e Sexual. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>. Acesso em: 27 nov. 2022.

TJDFT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. "Obediência Hierárquica". Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-pratica/obediencia-hierarquica>. Acesso em: 15 mar. 2023.

uma análise à luz do código penal. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27760/1/TCC%20VITOR%20-%20FINALIZADO%282%29.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

uma análise à luz do código penal. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27760/1/TCC%20VITOR%20-%20FINALIZADO%282%29.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

uma análise à luz do código penal. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27760/1/TCC%20VITOR%20-%20FINALIZADO%282%29.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

uma análise à luz do código penal. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27760/1/TCC%20VITOR%20-%20FINALIZADO%282%29.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). (s.d.). Assédio Moral e Sexual: Orientações para Prevenção e Enfrentamento. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/proplan/images/integridade/assdio_moral_e_sexual_.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

VILELA, Lorraine. Maria Quitéria. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/maria-quiteria.htm>. Acesso em: 14 ago. 2022.

VITOR, Pedro. (s.d). O crime de assédio sexual contra policiais militares femininas: uma análise à luz do código penal. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27760/1/TCC%20VITOR%20-%20FINALIZADO%282%29.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.